

220.07 (n.2-3) Eco-168

ECO
168

I/II (1) II

**Possibilidades de Renovação da Cooperação
ACP-UE
No Período Pós-2000**



Ricardo Ambrósio Sampaio Mtumbuida
Julho de 1999

U. E. M. - ECONOMIA	
R. E.	25419
DATA	00/09/99
AQUISIÇÃO	oferta
GOTA	

**Trabalho de Licenciatura em Economia
Faculdade de Economia
Universidade Eduardo Mondlane**

Declaração

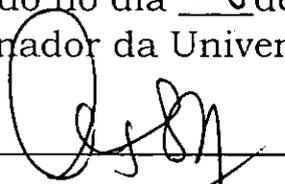
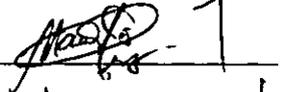
Declaro que este trabalho é da minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que o submeto para obter um grau académico numa instituição educacional.

O candidato:

RICARDO MUMBUWA
(aos 20 de AGOSTO de 1999)

Aprovação do Júri:

Este trabalho foi aprovado no dia 20 de Agosto de 1999, por nós membros do júri examinador da Universidade Eduardo Mondlane:

1. 
2. 
3. Júria feutele
4. _____

Dedicatória

*À minha mãe Watakiwa, pela lucidez e sabedoria de mulher;
À Kiwa, mãe'Lena e Mela; e
Ao mano Tino, pela sublime inteligência. Eterno descanso.*

Índice

	Página
<i>Agradecimentos</i>	v
Lista de Abrevituras	vi
Lista de Tabelas	vii
<i>Sumário</i>	viii
1. Introdução	
1.1 <i>Objectivos e Estrutura do Trabalho</i>	1
1.2 <i>Contexto Histórico</i>	2
2. O Problema e sua Importância	12
2.1 <i>Incompatibilidade entre Lomé e a OMC</i>	12
2.2 <i>Porquê, Estudar Lomé</i>	14
3. Revisão de Literatura	15
4. Metodologia	19
5. Análise de Resultados	20
5.1 <i>Convenções de Lomé</i>	20
5.2 <i>Lomé II e III</i>	25
5.3 <i>Lomé IV</i>	26
5.4 <i>Garantia de Mercado para os ACP</i>	28
5.5 <i>Alguns Constrangimentos sobre o Sabex</i>	32
5.6 <i>Aparente Conflito com a OMC</i>	36
5.7 <i>Linhas de Reflexão à Nova Parceria</i>	39
5.8 <i>Prováveis Cenários do Pós-Lomé IV</i>	42
5.9 <i>Algumas Implicações da Mudança de Lomé</i>	43
5.10 <i>Possíveis Perdas para os ACP</i>	49
5.11 <i>Espaço de Manobras para os ACP</i>	50
Capítulo VI: Conclusões e Recomendações	51
Anexo	55
Bibliografia	57

Agradecimentos

Não teria sido este trabalho possível sem o desinteressado apoio que diversas individualidades me prestaram. De entre os académicos, vão especiais agradecimentos à Dra Luíza Ribeiro, pela atenção e aconselhamentos, bem como pelo saber transmitido em propedéutica comercial e financeira; ao Doutor Manoela Sylvéstre, o meu sempre incansável Supervisor, pelo rigor académico na orientação didáctica, e pela disponibilidade ilimitada.

Os meus agradecimentos igualmente vão ao meu falecido irmão Celestino Rebelo Jorge Din'gon'go, pelo estímulo para o Curso de Economia, pelo carinho didacticamente familiar e pelo saber que sempre me inspirou.

Aos meus colegas de carteira, aos meus professores Doutor Peter Coughlin e Doutor Manuel Alves, pela insistência ao excelente.

À toda a minha família, pela moral e pelo calor sempre desejado.

Ricardo

Lista de Abreviaturas

ACP	África, Caraíbas e Pacífico.
CCE	Comissão das Comunidades Europeias.
CEE	Comunidade Económica Europeia.
CFE	Compensatory Financing Facility.
EAMA	Estados Africanos e Malgaches Associados.
Euratom	Comissão Europeia para Energia Atómica.
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento.
FISCU	Finance and Investment Sector Coordinating Unit
FMI	Fundo Monetário Internacional.
FTA	Free Trade Agreement
GATT	General Agreement on Trade and Tariffs.
GSP	Generalised System of Preferences.
IDS	Institute of Development Studies.
Mercosul	Mercado Comum da América do Sul.
NAFTA	North American Free Trade Area.
NMF	Nação Mais Favorecida.
NOEI	Nova Ordem Económica Internacional.
OECD	Organization for Economic Cooperation and Development.
OMC	Organização Mundial de Comércio.
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo.
PNB	Produto Nacional Bruto.
PVD	Países em Vias de Desenvolvimento.
SADC	Southern African Development Community.
STABEX	Stabilization of Exports.
SYSMIN	System of Stabilizing Mineral.
UE	União Europeia.
UNCTAD	United Nations Conference on Trade and Development.
USD	United States Dollar.
WB	World Bank.

Lista de Tabelas

Página

Tabela 5.1: Recursos financeiros disponibilizados, de Yaoundé a Lomé IV	23
Tabela 5.2: Exportações dos ACP para o Ocidente	45
Tabela 5.3: Exportações da UE para os PVD	46
Tabela 5.4: Importações da UE provenientes dos PVD	47
Tabela 5.5: Importações da UE provenientes dos PVD	48
Tabela 5.6: Exportações da UE para os PVD	48

Sumário

O interesse pela discussão das relações entre os países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e a União Europeia (UE) ganhou especial relevância com a publicação, em Novembro de 1996, do Livro Verde (*Green Paper*) da Comissão Europeia. Nele debate-se sobre o que deverá ser o futuro da parceria ACP-UE, no contexto da Convenção de Lomé IV. Esta concede às nações ACP um regime comercial preferencial, e na base de não-reciprocidade no comércio com a UE.

Entretanto, a UE argumenta que o regime comercial vigente na Convenção de Lomé entrou em erosão, face à conclusão da Ronda do Uruguay e a subsequente entrada em vigor das regras da Organização Mundial de Comércio (OMC). Observa-se uma incompatibilidade entre Lomé e os princípios da OMC, como o da nação mais favorecida. Por conseguinte, a Lomé IV, que expira no ano 2000, tem de ser substituída com uma nova configuração na parceria ACP-UE. Este estudo analisa os diversos cenários da possibilidade de renovação da Convenção de Lomé, considerando os vários factores que terão determinado e influenciado mudanças nas relações entre os ACP e a UE, nos mais de 20 anos da Convenção de Lomé.

A análise de factores que possivelmente contribuíram para uma revisão radical das relações ACP-UE, sob convenções de Lomé, tem a finalidade de prever alterações na parceria entre os dois grupos, identificar eventuais implicações dessas alterações e fazer recomendações para o futuro. Este se revela importante, tanto assim que, no contexto actual da globalização das economias mundiais, os ACP têm de encontrar espaços de manobras para formular as suas próprias políticas de desenvolvimento e se integrarem na competitividade comercial internacional.

1. Introdução

1.1 *Objectivos e Estrutura do Trabalho*

Este trabalho pretende discutir os diversos cenários que se colocam para o futuro da parceria entre os países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e a União Europeia (UE), uma vez expirada a Convenção de Lomé IV, no ano 2000. As três anteriores convenções servirão de base para a revisão do enquadramento histórico, dos objectivos iniciais, e de alguns dos resultados da Convenção até aqui obtidos. Os objectivos específicos do trabalho são:

- Identificação dos factores que originaram a Convenção de Lomé em 1975 e os que, possivelmente, determinaram mudanças na parceria ACP-UE, bem como a sua influência nessas mudanças;
- Avaliação da concretização dos objectivos visados em cada uma das quatro convenções; e
- Previsão e avaliação de cenários sobre a Convenção de Lomé IV, no período pós-2000. Haverá ou não uma Convenção de Lomé V? Continuará a Lomé IV nos termos actuais? Haverá alteração? Que alteração?

O trabalho contém os seguintes capítulos: Introdução ao estudo, que inclui os seus objectivos e a estrutura, e o contexto histórico das convenções de Lomé; Importância do estudo, que faz referência à incompatibilidade entre Lomé e o liberalismo comercial e o porquê do estudo da Convenção de Lomé; Revisão de literatura; Metodologia usada no estudo; e Análise de resultados. Este capítulo inclui, entre outras secções, uma breve descrição das convenções

de Lomé, prováveis cenários do pós-Lomé, e algumas implicações de mudança de Lomé. O último capítulo compreende as conclusões e recomendações. Há um anexo, antes da bibliografia.

1.2 Contexto Histórico

Para compreender o tipo de relacionamento entre os países da África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia, é necessária uma breve reflexão histórica. Dessa reflexão identificar-se-ão os sujeitos e motivos que originaram a série das convenções de Lomé, a partir de 1975.

Os primórdios do que viria a ser um primeiro exemplo de *política de cooperação* entre o Norte e o Sul começam na interação do final do período colonial com o início da construção de uma Europa comunitária. Com efeito, a maioria dos antigos territórios ultramarinos africanos, sob jurisdição de metrópoles europeias, tornar-se-iam independentes a partir dos finais dos anos 50. Antes de 1957, só a Etiópia, Libéria e o Sudão eram Estados livres da colonização. Mas a partir de 1957 até meados dos anos 70, uma sucessão de ex-colônias europeias na África ao Sul do Sahara se foi tornando em *novos* Estados independentes da comunidade mundial. Com a exceção de Portugal, que foi o último país europeu a descolonizar o então ultramar em 1975, a França, a Grã-Bretanha, a Bélgica e a Itália já haviam concedido independências às suas colônias. O Gana, na altura Costa do Ouro, já se libertara da Grã-Bretanha em 1957. Outros 33 países como a Guiné-Conakry (1958), Senegal (1959), Costa do Marfim, Níger, Daomé (hoje Benin) e Alto Volta (Burkina Fasso), também se tornaram independentes da França, em 1960; o Congo (Zaire), Ruanda e Burundi, igualmente se desvincularam da Bélgica, no mesmo ano de 1960 (Grilli 1993:14-15; e CCE 1989:22).

A independência de muitas nações africanas então sob a colonização francesa tomou, entre 1958 e 1962, um papel histórico determinante no estabelecimento dos laços económico-comerciais entre a Europa e a África. Por

razões óbvias, quase todos os Estados recém-independentes quiseram preservar as suas ligações com a ex-metrópole (a França). Acabando de legitimar a auto-determinação política, essas novas nações africanas necessitavam, porém, de uma emancipação económica e social. Por isso, a ajuda financeira e os mercados europeus revelavam-se imprescindíveis para o seu desenvolvimento. Por um lado, era preciso garantir um "acesso privilegiado ao mercado, sobretudo para os produtos de base cujas receitas representavam um enorme peso nas tesourarias dos jovens Estados" (CCE 1989:22). Por outro lado, a ajuda financeira era necessária para levar avante programas de formação de capital nas novas circunstâncias económicas daqueles países. Assim, a parceria com a metrópole revelava-se, nessa altura, mais do que algo natural e lógico para as ex-colónias. Aliás, tanto era assim que as próprias novas lideranças africanas tinham emergido *sob* educação formal europeia e *na* Europa colonial. Por exemplo, Senghor tinha estudado e servido das elites Francesas, tal como o fizera Houphoué Boigny. Modelos de pensamento mais comuns estavam embuidos em paradigmas ligados às antigas colónias, em termos de formulação de políticas e estratégias para projectos de desenvolvimento na nova África. Mas essa necessidade de suporte nas antigas metrópoles não significava, da parte das novas nações, uma contradição com o seu sentido de independência. Apenas a *cooperação* com as metrópoles era uma premência de momento, para uma organização social e económica de Estado.

Entretanto, no mesmo período de transição entre a colonização europeia e o respectivo processo inverso na África em geral e na Francófona em particular, na Europa se negociavam os fundamentos do que viria a constituir a Comunidade Económica Europeia (CEE). Em 1955 realizara-se a Conferência de Messina, na qual se lançaram bases para essa Comunidade. Todavia, por essa altura os "territórios ultramarinos" não foram evocados, entanto que entidades próprias. Mas em 1957, por ocasião do Tratado de Roma, a CEE

estabeleceu uma convenção de princípios para as relações entre a Comunidade e o "ultramar" (CCE 1989:25).

A convenção para as relações da CEE com o "ultramar" deveu-se basicamente à França, que convencera os seus parceiros da Comunidade da necessidade de relacionamento institucional com os antigos espaços coloniais. Eram "essencialmente as ex-colónias e territórios sob a soberania francesa, bem como de países que recentemente ascenderam à independência, como Marrocos e a Tunísia" (CCE 1989:22). No Tratado sobre o relacionamento da então nova Europa com as antigas colónias proclamaram-se termos como a *solidariedade* e a necessidade de continuar com o *desenvolvimento* desses Estados (idem CCE).

Todavia, factores exógenos e endógenos à própria Comunidade Europeia fizeram fracassar a definição de linhas definitivas e consensuais sobre as quais se assentaria a política de solidariedade e de desenvolvimento para com os países do "ultramar". A CEE estava ainda nos seus primeiros dias de vida e, por conseguinte, pode conjecturar-se que por essa altura ainda não se havia fortalecido a confiança mútua entre os países membros de então¹. Além disso, a CEE formou-se para e num momento em que era imperioso impedir uma nova guerra na Europa e no mundo, que fosse provocada pela divergência entre a Alemanha e a França. As relações entre essas duas nações sempre constituíram um foco de tensão e desconfianças na Europa, devido a diferenças de interesses e nos seus modelos capitalistas de desenvolvimento. Antes, os dois países já se tinham envolvido em guerras de 1870-71 e de 1914-18, seguida a de 1939-45 que, como a penúltima devastou a Europa e o mundo em geral (Prof. Denton, num *paper* apresentado em Clingendael, 9 de Fevereiro de 1998). Então, a integração europeia no período de 1945 até à actualidade visa fundamentalmente evitar uma nova guerra entre a França e a Alemanha (Denton 1998). Essa dicotomia de interesses dos líderes europeus de conseguir

¹ Os Estados-membros fundadores da CEE, em 1957, são: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos.

uma união intra-Europa para, deste modo, se atingir uma reconciliação e estabilidade políticas, mas ao mesmo tempo formular linhas definidoras de políticas de solidariedade e de desenvolvimento para com o "ultramar", influenciou negativamente a consecução da cooperação com o Terceiro Mundo.

Outro factor influente pode ter sido a diferença na geoestratégia entre os membros da CEE naquele período, dado que a posse de colónias não era igual entre os seis Estados. Parece que somente a França detinha protectorados ou colónias em mais de uma região geográfica, e em maior número que as outras cinco potências. E isso conferia-lhe um interesse especial na manutenção de relações privilegiadas com o "ultramar".

Mas além dos factores endógenos da CEE, não menos importante também era o facto de que o próprio processo de descolonização ainda estava em curso. Ainda não terminara. E isso podia ir contra a soberania dos seis Estados-membros da Comunidade. Daí que fosse cedo ainda para alcançar consensos na formulação de políticas de cooperação para o desenvolvimento dirigido fora da Comunidade Europeia, como princípio estatuído a seguir. Mas a França conseguiu que a sua entrada na CEE não impedisse as suas relações históricas especiais com os "ultramarinos", em termos económicos e comerciais. Consequentemente, criou-se o primeiro Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) de cinco anos, de 581 milhões USD de 1959, e que se destinou para o equipamento das economias de vinte países ultramarinos (CEE 1989:22). Implicitamente a CEE estava, assim, a comprometer-se nos projectos de desenvolvimento de Estados de fora do seu mercado comum. Estava nascendo uma política de cooperação europeia para as nações do Terceiro Mundo. Uma política que então começa olhando mais à África, mas que depois expandiu as relações económico-comerciais para as regiões das Caraíbas e do Pacífico.

A característica peculiar do primeiro FED para as nações do "ultramar" em 1958 foi de ter nascido de um regime concessional unilateral. Ainda não

vigorava o sentido intrínseco de *cooperação* Estado-a-Estado, dadas as circunstâncias imaturas de momento, para um processo verdadeiramente de parceria. A CEE ainda construía os seus alicerces internos, a descolonização ainda estava em curso, e não havia consensos sobre esse processo nos seis membros da Comunidade Europeia.

Uma *cooperação* implica existência de benefícios mútuos entre os actores em presença. Mas por alturas da criação do primeiro FED, destes os beneficiários eram mais os associados "ultramarinos" do que os parceiros europeus. Os países recém-independentes da África é que necessitavam de edificar infraestruturas em transportes e comunicações, investimentos em sectores produtivos e sociais, principalmente na produção agrícola ou mineira, nos sistemas de educação e serviços de saúde. Para isso era necessária uma dotação financeira, e a fonte óbvia dessa dotação seriam as ex-metrópoles, sob uma *ajuda*. E em princípio, uma ajuda significa doação, e portanto sem contrapartida. Esta era a característica do primeiro FED.

Em Dezembro de 1962, iniciaram-se negociações para a criação de uma associação de alguns países africanos então independentes com a Europa dos seis que faziam parte da CEE. Já se caminhava para princípios de *cooperação* económica e comercial fundados em parceria. Assim, em Julho de 1963 constituiu-se o grupo de Estados Africanos e Malgaches Associados (EAMA), o qual negociou e assinou, ao mesmo tempo, a Convenção de Yaoundé (Grilli 1993:19).

Ligando a Comunidade Europeia aos dezoito EAMA², a Convenção de Yaoundé I conferiu aos parceiros relações de comércio preferencial e de ajuda, mas em bases *negociais* bilaterais (Grilli 1993:19). Sob essa característica de relações bilaterais negociais, a primeira Convenção de Yaoundé estabeleceu fundações de comércio livre entre os associados africanos e europeus.

² A EAMA compreendia o Alto Volta (Burkina Fasso), o Benin (então Daomé), Burundi, os Camorões, o Chade, os actuais dois Congos, a Costa do Marfim, o Gabão, Madagáscar, Mali, Mauritània, Níger, República Centro Africana, Rwanda, Senegal, Somàlia eTogo (Grilli 1993:19).

Entretanto, essas relações comerciais preferenciais realizavam-se muito mais na direcção EAMA-CEE, do que na intra-EAMA. "Cada um dos associados (EAMA) e a Comunidade Europeia formou, na prática, uma zona de comércio livre. [Todavia] os países associados [EAMA] não tinham obrigações comerciais similares entre si"; mas sim a liberdade de melhor definir as relações comerciais entre eles (Grilli 1993:19). A reciprocidade de termos de comércio preferencial verificar-se-ia apenas entre a Comunidade e os EAMA, entanto que um todo. Os actores principais eram dois grupos distintos de países – os EAMA e a CEE. Assim estava iniciado o rumo à política e letra de parceria que se consubstanciaria em Lomé. Aliás, a CCE refere mesmo que:

A partir de Yaoundé I estão presentes as características de base da futura política de Lomé: um acordo negociado livremente, a médio prazo (cinco anos), celebrado "colectivamente" com um grupo de países parceiros (os dezoito EAMA) e que trata simultaneamente das trocas comerciais e da ajuda financeira e técnica. Por último, estabelece instituições comuns a nível ministerial e parlamentar (CCE 1989:22).

Com efeito, o segundo FED, de 800 milhões de dólares, foi desembolsado em 1964 em forma de empréstimos e donativos, para os programas de financiamento de investimentos e de assistência técnica e profissional dos associados africanos (Grilli 1993:20). Nessa altura, o Banco Europeu de Investimento havia começado a intervir em projectos da CEE dirigidos aos EAMA, no contexto de Yaoundé I.

A partir da perspectiva da Convenção de Yaoundé I, a Europa comunitária já podia alargar os seus horizontes de cooperação a outras zonas geográficas do mundo, que não apenas a África. E mesmo no continente africano outros Estados aderiram ao espaço económico-comercial da Comunidade Europeia com os EAMA. Esse alargamento foi um processo

objectivo, neste caso obedecendo duas vertentes geográficas: à própria Comunidade Europeia foram aderindo outros Estados, acontecendo o mesmo relativamente aos EAMA. Aliás, esta associação constituiu-se no mesmo período em que a Grã-Bretanha esperava pelos resultados da sua candidatura à Comunidade, em 1962 (Grilli 1993:19).

Todavia, o quadro básico das relações entre a Europa e os países do Terceiro Mundo, que depois se conduzirá à política de Lomé, continuará, por algum tempo mais, a ter nas nações africanas francófonas o seu cerne e fundamento. A abrangência à África anglófona ainda era limitada. Factores como o Panafricanismo de boa parte de líderes africanos dos anos 50 e 60 entravam em colisão com o Euroafricanismo, muitas vezes preconizado pela Europa comunitária. E aí se obstava a que as relações entre a CEE e a África evoluíssem rapidamente. Mais ainda, Portugal continuava a manter sob regime colonial os territórios africanos de Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe.

As experiências de cooperação da CEE, então com apenas nove membros, com os EAMA transcenderam para outros países do Terceiro Mundo. Assim, nações subdesenvolvidas com estruturas sócio-económicas e de produção similares às dos associados (EAMA) foram encorajadas, desde 1963 até 1971, a aderirem ou à Convenção de Yaoundé, ou a um acordo comercial em termos preferenciais (CCE 1989:23; e Grilli 1993:24). Os incentivos comerciais concedidos pela CEE e benefícios decorrentes de ajuda financeira, via FEDs, seriam os atractivos para a formação daquilo que viria a constituir o grupo dos ACP.

Diversos factores favoreceram a constituição dos ACP em 1975, sob a Convenção de Lomé I. Enquanto a própria Comunidade Europeia se ia alargando, com a entrada de novos membros como a Grã-Bretanha, Irlanda e Dinamarca, nos países do Terceiro Mundo as independências tinham mudado as visões económico-políticas dos seus líderes. Já se formara o Grupo dos 77, e com ele o sentido de solidariedade em interesses colectivos (CCE 1989:24).

Pode dizer-se que a Europa comunitária igualmente se apercebera da importância política do diálogo entre o Norte e o Sul, tendo em consideração as antigas colónias com as quais vinha mantendo relações sob os acordos de Yaoundé.

Mas a história começara já antes, nos anos 70. Os países industrializados do Ocidente estavam preocupados com a forma de se lidar com as indústrias nascentes dos países em vias de desenvolvimento (PVD), concretamente como estabilizar os preços de bens primários importados dessas nações (Grilli 1993:23).

No quadro da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), os PVD estavam mais interessados na cooperação económica internacional do que na cooperação regional. Assim, eles direccionavam os seus esforços nas medidas de estabilização de preços das exportações dos seus bens primários, via acordos internacionais, e em conseguir preferências comerciais para as suas exportações de bens manufacturados para as nações do Ocidente (Grilli 1993:23). Tratavam-se de PVD de todas as regiões do mundo, e não apenas os africanos e outros que tinham tido vínculos coloniais com a Europa, a pretender a redução da sua dependência nas exportações de produtos primários. Era necessário incrementar e diversificar a produção industrial ou manufactureira, cujos preços eram relativamente estáveis a curto e longo prazo nos mercados do Ocidente. Entretanto, uma coligação de países industrializados, incluindo europeus³, com os EUA à cabeça gorou essa pretensão dos PVD para o seu desenvolvimento (Grilli 1993:23). No geral, porém, a Comunidade Europeia já tivera lições de experiência de associativismo com os seus ex-territórios ultramarinos africanos (EAMA), experiências cujos resultados comerciais seriam de preservar em novas situações. Além disso, nessa altura já tinha se estalado a crise de petróleo de 1973. Os seus efeitos repercutiram nos

produtores de todos os bens, incluindo nos produtores europeus. Com a Organização de Países Exportadores de Petróleo (OPEP) a assumir o controlo do mercado de petróleo e seus derivados, a Europa ressentia-se de uma real escassez de matérias-primas, e tornara-se vulnerável à pouca oferta de bens manufacturados, face à sua grande dependência na importação de petróleo e doutras matérias-primas não petrolíferas dos PVD (Grilli 1993:25-26). Deste modo, as relações com os PVD, especialmente os exportadores de petróleo, eram de carácter estratégico para as economias europeias e não só.

Por outro lado, a Grã-Bretanha pretendia manter os seus laços com as nações falantes de inglês, os membros da Commonwealth, uma vez ela na CEE (Grilli 1993:26; e CCE 1989:24). Por conseguinte, havia que encontrar vias de consenso intra-CEE, para a conciliação de interesses nacionais dos Estados-membros com os da Comunidade. Políticas concretas deveriam ser construídas, olhando para as vertentes interna da Comunidade e desta para com os PVD. Assim, em Janeiro de 1971 a Comissão Europeia elaborou um memorando em que explicitamente afirmou ter chegado a altura de formular uma política global de cooperação para o desenvolvimento, abrangendo todas as regiões geográficas do mundo, com base nas lições de Yaoundé (CCE 1989:24). Esse seria o início do rumo à primeira Convenção de Lomé, processo que não vai ser linear, mas que instituirá importantes inovações nas relações entre os PVD e a CEE, particularmente os do espaço ACP.

Mas os aspectos como a negociação livre e colectiva e o carácter aglutinador de actores das relações (*grupos* e não países individuais) expressos na Convenção de Yaoundé são interessantes, do ponto de vista do que vai ser a política europeia global de Lomé. A partir de relações bilaterais entre dois grupos de países de diferentes regiões do Mundo, irá nascer a ideia de acordos comerciais regionais e outros de cooperação, tanto comerciais como de formação de associações com a Europa unitária. Vinte países independentes da

³ Dos países europeus exceptuava-se a França, que era favorável à regulação do mercado de bens primários dos PVDs (Grilli, 1993).

Commonwealth situados na África, nas Caraíbas e no Pacífico, bem como todos os países africanos com semelhantes estruturas económicas foram convidados a acordos ou associações com CEE (CCE 1989:24).

A relevância desses futuros acordos de associação ou de comércio entre a Comunidade Europeia – então com nove membros – e os PVD foi de que em breve ir-se-ia definir claramente a política comercial da CEE, relativa a essas nações em geral, e em especial aos ACP, através das convenções de Lomé. Haverá diferenciação no tratamento dos ACP, comparados com os outros PVD.

As duas conferências de Yaoundé ligando os países da Comunidade Europeia e os territórios "ultramarinos", constituíram uma ponte para as convenções de Lomé. "Yaoundé foi simultaneamente experimental e transitória, já que a associação oscilava entre duas épocas e mantinha-se um projecto de certo modo marginal" para a Europa Comunitária (CCE 1989:25). Porém, Yaoundé ainda não tivera um alcance histórico, político e economicamente abrangente, como iriam ser as convenções de Lomé. A sua base de relações circunscrevia-se somente nos EAMA, até que a CEE se foi alargando em termos de número de Estados-membros, ao mesmo tempo que outros factores como a descolonização da maior parte da África foram favorecendo o nascimento da Convenção de Lomé. Assim e desde logo, convenções de Lomé assumiram, uma dimensão histórica e política de largo espectro. Ainda assim, o mérito de Yaoundé foi evidente, visto que permitiu a formação duma consciência colectiva de negociação de nações de diferentes vínculos coloniais. Por exemplo, durante o período da recessão económica mundial devida à crise de petróleo de 1973-74, os países africanos da francofonia como o Senegal, e os da anglofonia como a Nigéria convergiram em forte união de interesses de que negociavam com a Comunidade Europeia: "a estabilização das receitas das suas exportações de bens, e concessões comerciais não-recíprocas, por parte da CEE" (Grilli 1993:27). É essa consciência colectiva que irá extender-se aos outros Estados das Caraíbas e do Pacífico, facilitando simultaneamente alianças históricas jamais vistas, entre nações subdesenvolvidas, mesmo considerando o *Grupo*

dos 77. Aliás, Grilli (idem 1993) enfatiza mesmo que a "unidade [ou alianças] desses países ajudou-os a concentrar os seus clamores sobre alguns objectivos prosseguidos pela Nova Ordem Económica Internacional (NOEI)". Outros autores europeus já consideraram a própria Convenção de Lomé como um importante passo ainda para a NOEI (Dijk & Sideri 1996:61).

2. O Problema e Sua Importância

Este capítulo tem duas secções. A primeira descreve a incompatibilidade entre a Lomé e a OMC, enquanto que a segunda explica a importância do estudo da própria Convenção de Lomé.

2.1 Incompatibilidade entre Lomé e OMC

As importantes alterações na estrutura das relações internacionais que o Mundo vem conhecendo desde finais dos anos 80 criaram novos desafios na parceria entre os ACP e a UE⁴. Hoje, no limiar dum novo milénio, a globalização está implicando mudanças estruturais e conjunturais tanto na UE como nos ACP. Novos cenários desenham-se nas relações económicas em geral, e especialmente nas trocas comerciais inter-nações. Por exemplo, há a tendência crescente para a liberalização do comércio internacional, regulado pelos princípios da Organização Mundial de Comércio (OMC). A criação da União Económica e Monetária na UE, e a conseqüente entrada em vigor do Euro, é um dos novos cenários nas relações económicas internacionais, nas vésperas do século XXI. Igualmente, assiste-se à formação de blocos regionais para a

⁴ Mais correctamente é dizer a Comunidade Europeia (a União mais outros Estados fora da União).

integração económica, que ao mesmo tempo encorajam o estabelecimento de zonas de comércio livre entre os países membros. A SADC na África Austral, ou a NAFTA na América do Norte sustentam essa tendência de integração económica regional.

Nesse quadro, a Convenção de Lomé IV, base da parceria ACP-UE, deve expirar no ano 2000. As negociações para o seu substituto estão decorrendo desde Setembro de 1998. E um dos pilares dessas negociações é o facto de que o princípio de *não-reciprocidade* no tratamento comercial até hoje aplicado pela UE aos ACP entrou em erosão, tal como estão em erosão os termos preferenciais de comércio, concedidos pela mesma UE aos ACP no âmbito da Convenção de Lomé IV. Essa erosão de tratamento comercial preferencial já criou várias preocupações no seio dos Estados ACP, com expectativas no futuro das relações com a UE. Um outro argumento da UE para uma nova configuração da Convenção de Lomé é a constatação do desempenho genericamente medíocre das economias de muitos ACP, nos mesmos anos da vigência daquela Convenção, algo que aparentemente desaponta as expectativas dos parceiros europeus.

As preferências comerciais no contexto de Lomé entraram em erosão devido à tendência de liberalização do comércio mundial, face à entrada em vigor da OMC em 1995, uma vez concluídas as negociações da Ronda do Uruguay, em Abril de 1994 (Comissão Europeia 1996b:4). Assim, a UE advoga incompatibilidade da Convenção de Lomé IV com as regras de comércio sob a OMC. Por conseguinte, a Lomé IV tem de possuir uma nova configuração, consentânea com o liberalismo comercial mundial e realística (European Commission 1997:11). Em muitos casos as posições não são coincidentes entre os parceiros dos dois grupos, o que anima expectativas sobre o futuro da Convenção de Lomé.

Como a única instituição internacional que regula o comércio mundial, concretamente entre os seus membros, a OMC continua a guiar-se por um dos seus princípios básicos, o da nação mais favorecida (NMF), tal como o foi para

o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT⁵). Não à discriminação no tratamento comercial entre os membros. Aparentemente, a UE contraria esse princípio na concessão de preferências comerciais aos Estados ACP sob a Convenção de Lomé, em detrimento dos outros Estados em vias de desenvolvimento fora da Lomé.

Entretanto, no texto da OMC (o mesmo do GATT) referente à NMF e não só, existem exceções, como aquela que permite acordos de comércio livre entre países de uma região dada, mas não aplicável a bens iguais provindo fora do grupo desses países. Aliás, com o GATT a Convenção de Lomé vigorava sob o espírito de que “os países desenvolvidos não esperavam [não devem esperar] pela reciprocidade, nas preferências que dão nas negociações comerciais aos países menos desenvolvidos” (IDS⁶ 1997:12-13).

2.2 Porque Estudar Lomé

Desde a sua constituição até à data, a Convenção de Lomé vem preconizando uma cooperação e ajuda para o desenvolvimento das contrapartes da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), num regime de preferências comerciais consideradas de modelo no Mundo. À *priori*, sempre foram sendo os ACP, os maiores beneficiários das relações comerciais preferenciais com a União Europeia (UE), incluindo a sua ajuda para o desenvolvimento. Com efeito, diferentes países ACP em geral, e africanos em especial, serviram-se dos termos do comércio preferencial não-recíproco com a UE, nos últimos 20 anos. O Botswana, Zimbabwe, a Suazilândia e Namíbia são o exemplo, tal como o podiam ser o Gana, Senegal e mesmo Moçambique.

⁵ General Agreement on Tariffs and Trade.

⁶ Institute of Development Studies.

Volta-se ao exemplo dos primeiros quatro países na secção sobre a garantia de mercado para os ACP.

No actual contexto da globalização, rumo à chamada Aldeia Global, parece contraditório que a UE alegue incompatibilidade entre as preferências comerciais de Lomé com a OMC. Se se tomar a UE como um Estado, entanto que uma unidade una, e os ACP como apenas um único bloco, ainda que com as naturais assimetrias no seu desenvolvimento, e considerando ainda que os dois blocos (UE e ACP) se situam numa única zona histórica (de economia colonial), então pode formar-se uma área de comércio livre, compatível com as regras da OMC. Esta hipótese de formação de uma zona de comércio livre entre os ACP e a UE dá um espaço de manobras que deve ser explorado pelos ACP, no seu próprio eventual benefício no período pós-2000. Desta perspectiva, as expectativas para um novo figurino da Convenção de Lomé parece relevante, mais para os ACP do que para a UE. E aqui reside a importância do presente estudo, ao tentar expor os diferentes cenários para depois de Lomé IV.

3. Revisão de Literatura

A discussão sobre a Convenção de Lomé ganhou maior interesse a partir de Novembro de 1996. Foi nesse ano em que a União Europeia lançou publicamente o seu Livro Verde (*Green Paper*), e oficialmente publicado no ano seguinte, relativo à revisão dos termos das relações ACP-UE consubstanciadas na Lomé IV. Todas as anteriores convenções de Lomé tinham a periodicidade de cinco anos, findos os quais se negociavam programas para o convénio seguinte. Entretanto, a Convenção de Lomé IV, até aqui a última, teve a duração de 10 anos, após o que se deveriam iniciar novas negociações para um seu substituto. Assim, sendo que a presente Convenção expira em Fevereiro do

ano 2000, as negociações para outra Convenção deveriam ter lugar 18 meses antes da data desse ano, conforme os acordos previamente estabelecidos entre as partes ACP e UE no convénio.

A base das presentes negociações iniciadas em 1998 é precisamente o Livro Verde, elaborado pela Comissão Europeia. O Livro Verde contém os principais tópicos⁷ para a discussão da parceria ACP-UE a vigorar no próximo milénio. Como ponto de referência para o futuro das relações ACP-UE, uma das linhas-mestras desse documento diz respeito à alegada incompatibilidade dos actuais termos de comércio preferencial vigentes na Convenção de Lomé IV, com o liberalismo comercial preconizado e estatuído na OMC. Nos termos do Livro Verde, algumas tendências e a configuração do novo contexto mundial, tais como o liberalismo multilateral e regional no comércio terão de ser considerados, particularmente na necessidade de compatibilizá-los com as regras da OMC (European Commission 1997:11).

Mais ainda, a UE argumenta que o impacto da Convenção de Lomé nas preferências comerciais não tem sido, genericamente, suficiente para o crescimento económico e para a política de diversificação nos ACP (European Commission 1997:11). Por conseguinte, há que encontrar alternativas da actual Lomé, e que guiem os ACP ao crescimento económico, ao mesmo tempo que se integram na economia mundial do século XXI. Uma das alternativas apontadas pela UE é a integração de Lomé no sistema generalizado de preferências (*Generalised System of Preferences - GSP*). Isso implicará, necessariamente, alterar os princípios básicos da Convenção de Lomé IV, que são a *não-reprocidade* de concessões nas trocas comerciais; *estabilidade*; e *contratualidade*. É uma das questões ainda em aberto, mas que se espera tenham respostas após a conclusão das negociações em curso.

⁷ São 17 tópicos tratando diferentes campos de acção das relações entre os ACPs e a UE, numa perspectiva de futuro da sua cooperação e não só.

Entretanto, alguns estudos defendem a permanência do regime de preferências comerciais em vigor na Lomé IV, em virtude da sua importância relativa para as economias de muitos dos ACP. O *Institute of Development Studies* (IDS) da Universidade de Sussex é um dos autores ou co-autores desses estudos críticos sobre as posições da Comissão Europeia inscritas no seu Livro Verde. Quanto ao sistema generalizado de preferências, por exemplo, a UE considera que tal sistema poderá harmonizar a política europeia e removerá o tratamento discriminatório entre os PVD. Mas o estudo do IDS aponta três desvantagens do sistema:

A primeira é de que a abordagem sobre o pacote da ajuda e comércio de Lomé desmantelar-se-á permanentemente e, fundamentalmente, enfraquecerá a parceria tanto entre a UE e os ACP, como intra-grupo ACP. A segunda é de que poder-se-á reduzir drasticamente as margens de preferências dos ACP, incluindo aquelas sobre produtos constantes na política agrícola comum europeia sujeitos a acesso especial, sob Protocolos da Convenção de Lomé sobre bens. Com efeito, provavelmente significará um definitivo abandono de significativo acesso do mercado da UE sobre o açúcar, e afinará mais a redução sobre o bife e (...) no arroz. Subsequentemente, (...) o regime de importações da UE para os produtos chave da política agrícola comum poderá ser marcadamente menos liberal. Finalmente, remover-se-á a base da contratualidade existente nas convenções de Lomé (IDS 1997:15 traduzido).

Outros estudos, ainda, apontam para uma "morte" natural da Convenção de Lomé, dada a irrelevância do seu valor para a Comunidade Europeia na actualidade. Argumenta-se que Lomé reflectiu uma fase da evolução do associativismo (agrupamentos de países), um fenómeno com forte implantação na Europa dos anos 50. Esse fenómeno tivera propósitos proteccionistas,

primeiro contra possíveis efeitos perversos da descolonização da África na indústria europeia, eminentemente dependente das matérias-primas provenientes das ex-colônias africanas. A Comunidade Europeia receava uma interrupção no fornecimento regular dessas matérias-primas à sua produção industrial, uma vez se cortassem os vínculos com os então territórios ultramarinos. Era, por isso, imprescindível a manutenção desses vínculos, ainda que fosse necessário acomodar determinados interesses dos países africanos recém-independentes (Grilli 1993:40).

Outra característica do associativismo europeu reflectido nas relações de Lomé, que Grilli (idem 1993) acrescenta é a perspectiva política desse fenómeno, nomeadamente a tentativa de manter a Europa na influência mundial, face à predominância de duas economias superpotentes, a dos Estados Unidos da América e da então União Soviética. Para conseguir a manutenção dessa influência política mundial, a Comunidade Europeia acreditou que uma retórica à ajuda ao desenvolvimento e algumas concessões comerciais aos Estados africanos recém-independentes tornariam a Europa economicamente unitária e continuamente desenvolvida. Nessa análise de Grilli está implícita uma mudança de geoestratégias da União Europeia relativamente aos aparentes objectivos iniciais da Convenção de Lomé, para abrir formalmente os seus mercados a novos parceiros não-ACP, ou ACP em modelos estritamente concorrenciais de comércio.

Todas as perspectivas anteriores relevam ainda mais as expectativas sobre o que será a parceria ACP-UE depois da Lomé IV. E o maior interesse nas discussões sobre a Convenção de Lomé IV reside nos próprios ACP, parte significativa dos quais ainda acredita na validade e utilidade do regime de preferências comerciais concedidas pela UE. A posição da UE, de ver alterados os preceitos da Convenção de Lomé IV, cria incertezas no futuro de comércio entre os países signatários daquela Convenção e a Europa unitária. Assim, uma das posições dos ACP da SADC sobre o futuro da Convenção de Lomé converge na continuação e preservação dos termos contratuais e concessionais

de Lomé (Moçambique 1997:26-27). Quanto ao comércio, a SADC considera que deverá haver compatibilidade com as normas da OMC. Porém, as preferências comerciais deverão continuar a vigorar, como elementos essenciais de cooperação na futura convenção. O desenvolvimento, componente da Convenção de Lomé, deverá unir os ACP à UE para conjuntamente fazerem uso do seu peso numérico e influenciarem nas decisões da OMC sobre a compatibilidade dos termos de Lomé (idem Moçambique 1997).

São diversas as abordagens que a revisão da Convenção de Lomé IV já está a suscitar, sobre como será a arquitectura e estrutura da parceria no período pós-2000 em diante.

4. Metodologia

Este estudo baseou-se:

1. Na análise do contexto histórico das convenções de Lomé e seus antecedentes;
2. Na análise comparativa do problema através de confrontação dos objectivos de cada um dos convénios de Lomé com os resultados obtidos; e
3. No uso de dados e outra informação recolhidos pelo autor durante a sua visita à União Europeia em Bruxelas, em 1998. Diversas instituições como a Comissão Europeia e o Secretariado dos ACP serviram para conhecimento dos mecanismos de funcionamento e tendências dos ACP e da UE.

5. Análise de Resultados

5.1 Convenções de Lomé

As convenções de Lomé são convénios que se realizam entre a Europa e alguns países do Terceiro Mundo desde 1975. Em Fevereiro desse ano foi assinada, na capital do Togo (Lomé), a primeira da série daquelas convenções, ligando os países da África, das Caraíbas e do Pacífico à Comunidade Europeia. Os então 9 Estados-membros da Comunidade Europeia⁸ e 46 países ACP acordaram em cooperar e manter uma parceria efectiva entre si. Os objectivos iniciais da Convenção de Lomé ressaltam o conceito do desenvolvimento:

- (1) desenvolvimento a ser dirigido aos ACP, nas vertentes económica, social e cultural, aprofundando e diversificando as relações em bases mútuas de solidariedade;
- (2) desenvolvimento de instituições conjuntas entre os ACP e a Comunidade Europeia, sob as quais se realizasse a cooperação então preconizada. E essa cooperação fundamentar-se-ia em igualdade dos signatários da Convenção, no respeito pela soberania de cada Estado-membro, na interdependência e no interesse mútuo, no direito dos parceiros à auto-determinação em termos políticos, económicos, sociais e culturais, incluindo a segurança; e ainda,
- (3) que os ACP definiriam os princípios, estratégias e modelos de desenvolvimento sócio-económico consentâneos com as suas opções e realidades específicas (Comissão Europeia 1996a:4).

⁸ Os tais Estados membros eram: República Federal da Alemanha, Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos (Holanda) e Reino Unido. Vide *Desenvolvimento*, Comissão Europeia, Dez. 1996, pp 5, para a lista dos países formam a actual União Europeia.

A primeira Convenção de Lomé foi corolário dum processo histórico cuja génese teve dois vectores diferentes já referidos: um, a necessidade da Europa em impedir, por todos os meios, o surgimento de mais um conflito global, mas particularmente provocado entre a França e a Alemanha. A completa queda das economias europeias provocada pelas anteriores guerras, principalmente a Segunda Grande Guerra (1939-45), nessa altura induziu à uma visão económico-política comunitária nalguns líderes europeus. E isso levou à formação da CEE, nos finais dos anos 50 deste século.

O outro vector da génese do processo histórico que criou a Convenção de Lomé I foi a necessidade objectiva de manutenção dos vínculos entre os países da CEE e as suas ex-colónias, nomeadamente as africanas. A Europa pretendia manter as fontes de matérias-primas das suas indústrias produzidas nos antigos territórios sob a sua jurisdição colonial. O caso da França foi o exemplo mais evidenciado nas anteriores secções. Mas por parte das próprias ex-colónias, também objectivamente havia a necessidade de construir as suas economias, sob a soberania trazida pelas independências. Pelo que era, quase que óbvio, continuar e melhorar as ligações com antigas potências metropolitanas, basicamente nas trocas comerciais e na ajuda financeira.

As circunstâncias favoreceram o alargamento da descolonização em África e, com ela, as alianças entre os diferentes PVD. Este é o carácter básico da Convenção de Lomé. Assim, o verdadeiro sentido histórico da primeira Convenção de Lomé consistiu precisamente na formação de um amplo acordo colectivo de cooperação na história das relações entre estados subdesenvolvidos do Sul, e os industrializados do Norte (CCE 1989:25). O Sul envolvendo, no seu seio, nações de diferentes regiões mas com um projecto comum em que se dialoga com uma contraparte externa igual.

Desse modo, a Convenção de Lomé I consubstanciou uma pedra de toque de política de cooperação de dimensão multi-regional, mas circunscrita em dois grupos que, à partida, são duas partes contratantes com interesses individuais próprios para cada uma. Quanto à parte ACP, submergiu a diferença de

identidade político-histórica dos membros e, em seu lugar, emergiu a identidade singular entre eles. Este é um dos feitos que a história contemporânea ofereceu nas relações internacionais.

Para além da sua extensão geográfica, Lomé I subscreveu uma nova direcção no relacionamento das partes contratantes, os ACP e a CEE. Às relações comerciais e à ajuda financeira e assistência técnica europeias, aos países então associados de Yaoundé, a primeira Convenção de Lomé acresceu diversas inovações na parceria dos dois blocos político-económicos. Grilli indica algumas dessas inovações como sendo as seguintes:

- (a) o reconhecimento explícito da necessidade de estabilidade dos rendimentos provenientes das exportações dos ACP;
- (b) o estabelecimento do Sistema para a Estabilização dos Ganhos das Exportações (STABEX), totalmente financiado pela CEE;
- (c) a retirada do princípio da reciprocidade nas relações comerciais entre os associados (ACP) e os nove da Comunidade Europeia;
- (d) a conclusão de um Protocolo sobre o Açúcar; e
- (e) a criação de provisões para a cooperação industrial (Grilli 1993:27)⁹.

Dentre os elementos novos que Lomé I introduziu na parceria ACP-CEE acima referenciados, o Stabex e a não-reciprocidade são relevantes, no sentido de que a Comunidade Europeia identifica e assume, unilateralmente, o verdadeiro valor de cooperação e de ajuda para o desenvolvimento, na conjuntura dos anos 70. Com efeito, logo na primeira Convenção se instituiu o chamado Stabex, como instrumento financeiro de compensação aos ACP. Os fundos nele providenciados seriam como provisões a "quedas de curto prazo

⁹ Livre tradução minha do original. Idem nas outras citações da mesma obra.

nos ganhos, provocadas pelas flutuações de preços, ou de produtos agrícolas exportáveis para os países da UE” (Dijk & Sideri 1996:63)¹⁰. A ideia era, portanto, *estabilizar* as exportações de produtos agrícolas ou similares provenientes das nações em vias de desenvolvimento, especificamente os ACP, para o mercado europeu. Em contrapartida, os ACP apenas concederiam aos Estados da CEE um tratamento comercial não discriminatório, relativamente aos outros países industrializados, informações junto da própria sede da UE em Bruxelas.

A avaliar pela evolução dos recursos disponibilizados desde a sua instituição até à data, aparentemente a CEE tentou contribuir nas receitas de exportações dos ACP via Stabex, instrumento incluído nos vários FED (milhões de ecu): 377 em 1976-80; 634 em 1980-85 (Lomé II); 925 na Lomé III e 1500 para 1995-2000 (Tabela 5.1). Outras fontes indicam 1800 milhões de ecu como recursos do Stabex para o período 1995-2000, (Grilli 1993:114; e Moçambique 1997:9).

Tabela 5.1: Recursos financeiros disponibilizados, de Yaoundé a Lomé IV (milhões de ecu/USD)

Anos/ Rubrica _	1958-63	FED 1 a 8*					
		64-69	70-75	76-80	80-85	85-90	95-2000*
FED	585	666	828	3072	4724	7400	10880
Subvenções	581	620	748	2150	2999	4860	7995
Emp.espec.	-	-	-	446	525	600	-
Stabex	-	-	-	377	634	925	1500
Sysmin	-	-	-	-	282	415	480
Cap.risco	-	46	80	99	284	660	825
BEI (emp.ordin.)	-	64	90	390	685	1100	1200
Total	581	730	918	3462	5409	8500	12000

Fonte: Grilli 1993, pp 114.

*Lomé IV tem dois FED. Aqui não se inclui o FED n.7 que, se incluído, o FED ascende a mais de 14600 milhões de ecu (Moçambique 1997, pp 8).

De I a IV Lomé, os recursos do Stabex e Sysmin teoricamente foram crescentes.

¹⁰ Uma tradução livre minha, do original.

Com os rendimentos obtidos em exportações de produtos agrícolas, pode dizer-se que se esperava dos beneficiários do Stabex fossem desenvolvendo outros sectores das suas economias, a indústria e serviços. Que ao longo dos anos da vigência das convenções de Lomé, dever-se-ia aumentar, melhorar e diversificar a produção interna dos Estados ACP, atraindo simultaneamente o investimento directo estrangeiro. Mas como mais adiante se justifica, esse objectivo parece não ter sido atingido na maioria dos ACP, como sejam os africanos ao Sul do Sahara.

Ainda que com determinadas limitantes de base como as premissas para o seu acesso e abrangência, o Stabex garantiu uma segurança contra a flutuação de preços de bens exportados pelos ACP, através de uma 'remuneração' de eventuais perdas de receitas. Tanto mais será relevante o Stabex, se se considerar que os seus fundos se direccionam a produtos agrícolas, cuja estabilidade de receitas depende grandemente de factores meteorológicos (CCE 1989:27; e Dijk & Sideri 1996:63).

Ademais, comparado com as Facilidades de Financiamento Compensatório (CFF-*Compensatory Financing Facility*) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o Stabex é nessa altura instituído para compensar a instabilidade de rendimentos de bens determinados. Será mais acessível aos beneficiários do que as facilidades do FMI, que apenas operam quando o *total* das receitas das exportações queda abaixo do considerado normal (Grilli 1993:30). Ainda, o Stabex não acarretará nenhum encargo ou reembolso por parte dos países beneficiários (PVD), tal como a CFF o fazia através de juros (CCE 1989:27; e Grilli 1993:30).

Tendo em conta que as economias dos PVD exportam maioritariamente bens primários, cujos preços nos mercados mundiais sofrem bastantes oscilações, a estabilização de receitas de exportações pode levar a um desenvolvimento económico dum país dado, via investimento em sectores considerados prioritários. Este pode ter sido o espírito aparente da CEE

relativamente aos ACP, quando da Lomé I. A partir dessa primeira Convenção de Lomé, já estava elaborada, em termos contratuais, uma política de cooperação e de ajuda da CEE para com os ACP. Todas as convenções de Lomé terão a periodicidade de cinco anos. Com a excepção da Convenção de Lomé IV, que foi negociado para um período de 10 anos, mas com cinco cada para revisão intercalar do pacote financeiro.

5.2 Lomés II e III

O espírito básico de cooperação e de ajuda para o desenvolvimento selado quando da primeira Convenção de Lomé não vai alterar a essência das seguintes convenções, incluindo a IV, ora vigente. Por exemplo, a mais significativa contribuição da Convenção de Lomé II foi a introdução do Sysmin. Este instrumento de financiamento é então criado similarmente ao Stabex: uma fonte de fundos especiais para o desenvolvimento dos ACP, cujas economias são predominantemente mineiras (Dijk & Sideri 1996:74). O Sysmin será, assim, para "ajudar os Estados ACP fortemente dependentes das suas exportações de minérios para a Comunidade, a minorar os efeitos prejudiciais para os seus rendimentos, decorrentes das graves perturbações temporárias que atingem" o sector mineiro (CCE 1989:29).

No geral, a Convenção de Lomé I irá continuar em 1979, ano da assinatura da segunda convenção. Esta, não tendo ultrapassado expectativas por em muitos ACP ainda se registar fraco progresso económico, é reposta pela Convenção de Lomé III, em Dezembro de 1984, para o período de 1985 a 1990. Assuntos como a agricultura, pescas, o desenvolvimento rural, ajuda aos refugiados e a promoção de investimentos privados constituíram a essência das novas contribuições dessa terceira convenção (Dijk & Sideri 1996:62).

Em termos de resultados, Lomé III continuou a assistir o declínio das economias de muitos países ACP. A "África ao Sul do Sahara estava

mergulhada em profunda crise económica, cuja manifestação exterior visível era a dívida externa” (Grilli 1993:38). Aliás, o mesmo Grilli (1993) reconhece que nessa altura a Europa já começara a canalizar a assistência financeira para a África Sub-Sahariana via instituições como o FMI e o Banco Mundial, saindo fora da Lomé.

Na verdade, o novo contexto traduzido na globalização já era pouco a pouco evidente, o que terá levado os mesmos actores europeus a redefinirem a sua estratégia de relações com os países da África, das Caraíbas e do Pacífico. Factores como o avanço da integração da própria Europa, o desanuviamento da chamada guerra fria entre o capitalismo e o comunismo e a formação de blocos político-económicos regionais em diferentes zonas do Mundo terão contribuído para essa mudança de visão do pensamento europeu.

E eis que surgiu a Convenção de Lomé IV, que entrou em vigor em 1990. A secção a seguir indica, em geral, algumas das suas inovações relativamente às suas predecessoras. Ligado à incerteza do que será o futuro da Convenção de Lomé e às preocupações a isso adjacentes por parte dos ACP, identifica-se a garantia de mercados para produtos dos ACP como um dos motivos daquelas preocupações.

5.3 Lomé IV

A Convenção de Lomé IV foi assinada em Dezembro de 1989. Diferentemente das suas antecessoras, que eram quinquenais, a IV Lomé cobriu um período de 10 anos. Contudo, o seu protocolo financeiro ficou negociado para a renovação de cinco em cinco anos (Moçambique 1997:3). Nessa altura, o número de membros nos dois grupos de países (ACP e UE) havia crescido relativamente ao das três primeiras convenções. Com efeito, quando da conclusão da Convenção de Lomé IV, os ACP já se contavam 68,



enquanto que a UE tinha 12 Estados-membros¹¹. O processo histórico levou a que tanto na Europa, como nas regiões dos ACP, e não só, a evolução global fosse convergindo os interesses geo-estratégicos das nações. Nos PVD, a Convenção de Lomé revelava-se mais e mais um fórum no qual a cooperação Sul-Norte era o único exemplo no Mundo, pelos benefícios comerciais, de ajuda financeira e técnica que Lomé confere às relações ACP-UE. No Mundo em geral, e particularmente na Europa, as tendências de regionalização e integração económica ganha mais ímpeto.

No essencial, a IV Convenção de Lomé preservou os princípios básicos de cooperação já decorrentes das convenções anteriores. Concretamente, continuaram as bases de uma cooperação contratual e livremente negociada; do respeito pelas opções políticas e económicas de cada parceiro; de uma cooperação global com finalidade de desenvolvimento de trocas comerciais e de ajuda; de um diálogo permanente através das instituições comuns: o Conselho de Ministros ACP-UE, o Comité dos Embaixadores ACP-UE, e Assembleia Paritária também ACP-UE (Moçambique 1997:3).

Entretanto, a Lomé IV trouxe algumas inovações, relativamente às suas antecessoras. Uma das mais importantes dessas inovações é sobre o apoio financeiro e técnico aos programas de ajustamento estrutural nos países ACP. Essa inovação derivou do facto de que na nova era em que entra em vigor a Convenção de Lomé IV (1990) já estão evidentes os processos de democratização, especialmente em África, onde há a maioria dos ACP. Tais processos incluem reformas económico-políticas concebidos pelo Banco Mundial e FMI. Assim, a Comunidade Europeia pretendeu permitir a realização das reformas estruturais, tornando-as no entanto suportáveis no plano social, visto serem politicamente difíceis e economicamente dolorosas (Comissão Europeia 1996:3). Através da colaboração com organismos como o Banco

¹¹ Na Lomé I e II, aquilo que é hoje a UE contava com 9 Estados-membros, sendo os ACPs 46 e 58 respectivamente. Na Lomé III, os europeus eram 10 e os ACPs 65. Moçambique já é membro, cuja adesão fora qualificada em 8.12.84 (Governo de Moçambique 1997:1).

R.E. 25419

Mundial e o FMI, a UE intervém para que programas de ajustamentos estruturais sejam melhor adaptados a situações concretas dos países, designadamente às capacidades de execução e outros condicionalismos.

Como exemplo dos resultados da intervenção europeia na concepção de reformas estruturais, a Comissão Europeia cita o seu apoio aos países africanos da zona do franco, na minoração dos efeitos negativos às balanças de pagamentos, quando da desvalorização do franco CFA.

Outras inovações da IV Lomé foram a inclusão de sectores como a protecção de meio ambiente, assuntos demográficos, a abertura de formas de cooperação descentralizadas e o sector privado (Moçambique 1996:4). Na vertente comercial da cooperação entre os ACP e a UE, os primeiros Estados preocuparam-se, pela primeira vez, com o risco de erosão das suas preferências comerciais, face à liberalização do comércio mundial, uma vez concluídas as negociações da Ronda do Uruguay, sob a OMC (Comissão Europeia 1996:4; e Moçambique 1997:4).

5.4 Garantia de mercado para os ACP

Ao longo deste trabalho vem-se afluando certa preocupação por parte dos países do espaço ACP sobre o futuro da Convenção de Lomé IV, na parceria com a UE. No seio dos ACP põem-se as seguintes questões-chave:

- Haverá ou não uma nova Lomé, diga-se, Lomé V?
- Que novas regras regerão as relações ACP-UE, pós-2000?

Na verdade, há muito mais questões sobre o futuro das relações entre os ACP e a UE. A razão de tais incertezas sobre o futuro das relações entre as duas partes reside em que, por um lado, os ACP ainda precisam dos termos preferenciais da actual Convenção de Lomé IV. Por outro lado, a UE sugere

novos procedimentos comerciais com as nações membros da Lomé, face à actual configuração multipolar do mundo.

Na sua maioria, as economias dos ACP necessitam do regime de preferências comerciais concedido pela UE nos acordos da Lomé IV. Produtores ou exportadores dos países da África, do Pacífico e das Caraíbas vêm se beneficiando, sem contrapartida, de acesso livre ao mercado europeu sob o tecto da Convenção de Lomé IV. Subsequentemente, deveriam beneficiar-se os respectivos programas sócio-económicos de desenvolvimento, através dos rendimentos em moeda externa. Ao penetrarem nos mercados europeus sem restrições, os ACP obtêm não só o rótulo de meros parceiros, mas também uma garantida remuneração dos seus factores de trabalho internos, e em moeda convertível.

Por exemplo, sob os preceitos do Protocolo relativo à carne de bovino, de que o Botswana, Zimbabwe, a Suazilândia e Namíbia são importantes produtores da África Austral, aqueles Estados estão entre os ACP inscritos no sistema de quotas das suas exportações de bife para os mercados da UE, no contexto da Convenção de Lomé IV.

O Botswana pode anualmente exportar, até à data, cerca de 19.000 toneladas de carne para a UE, com uma redução de mais de 90% dos direitos de importação. Do mesmo modo, a Namíbia pode exportar 13.000 toneladas de bife nos próximos anos para os mercados da União Europeia, enquanto o Zimbabwe aumentou a sua quota de exportação de 1.642 toneladas para 10.742 toneladas em 1995, na base das disposições do Protocolo especial sobre a carne de bovino. Aliás, em 1993 aquele país tivera um excedente comercial superior a 100 milhões de ecu, resultado das suas exportações para a UE no âmbito da Lomé IV. Esse valor é quase 29% do total de receitas das exportações do Zimbabwe em 1994, de 347,312 milhões de ecu. Anualmente, os dois principais grupos de produtos de exportação desse país (tabaco e minerais) contribuem, em média, com cada um 30% do produto nacional bruto (Comissão Europeia 1996a:187).

Quanto à Suazilândia, cujo comércio com a UE representa 35% das exportações totais daquele Reino, os Protocolos comerciais sobre a carne bovina e sobre o açúcar podem render-lhe respectivamente 50 milhões de ecu e entre 5 e 10 milhões de ecu, caso o país consiga esgotar as suas quotas (Comissão Europeia 1996a: 61, 129, 163 e 187).

Efectivamente, esses dados podem não ser relevantes em si mesmos, sem se olhar para o que representa a produção de carne nas economias dos respectivos países e, também, a contribuição das suas exportações no produto interno bruto. Mas a produção e exportação de carne são dentre as actividades económicas básicas em todos aqueles países, segundo a Unidade de Coordenação do Sector de Finanças e Investimentos (FISCU¹²) da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC 1999: 86, 135, 160 e 85). Mais importante é, talvez, considerar que as exportações incentivam os produtores daqueles países a incrementarem os níveis de oferta, dada a garantia dos níveis de procura nos mercados europeus, e com preços igualmente garantidos, sob os acordos estabelecidos com a UE.

No geral, 99% dos produtos ACP não pagam direitos alfandegários ou outros impostos equivalentes na Comunidade Europeia, segundo constatações na própria Comissão Europeia em Bruxelas, em Fevereiro de 1998. E isso sem contrapartida, devido ao tratamento comercial preferencial instituído na Convenção de Lomé sobre a parceria ACP-UE, a favor do primeiro grupo componente. Normalmente os ACP exportam produtos primários ou semi-manufacturados e minérios, como o cacau e algodão-fibra e o cobre (casos de Gana, Moçambique e Zâmbia, respectivamente). A tendência geral seria uma oscilação no fluxo de comércio ACP-UE, talvez por deterioração de termos de troca nos preços de bens ACP. Mas o regime preferencial vigente na Convenção de Lomé garante preços e mercado estáveis para as exportações da África, das Caraíbas e do Pacífico.

¹² Finance and Investment Sector Community Unit.

Considerados volumes nas exportações de uma economia incentivam a produção interna desse país em bens e serviços exportáveis. Esperam-se, assim, outros efeitos positivos a gerar-se na economia, especialmente na produção industrial e na competitividade internacional. Dependendo do nível de procura de tais bens ou serviços no mercado externo, acredita-se que os produtores nacionais compitam entre si na oferta de produtos exportáveis, ao mesmo tempo que aumenta a produção interna. Assim os estados em desenvolvimento podem obter ganhos e proveitos denominados em moeda externa, que contribui na formação bruta de capital das suas respectivas economias.

Na realidade, há sempre incertezas de mercado, sobretudo quando se trata de comércio externo. A procura internacional é uma variável exógena para um determinado país. Por isso, as convenções de Lomé, especialmente a Lomé IV, sempre constituíram um dado adquirido de demanda europeia, para os produtores das nações ACP. A Lomé IV vem garantindo mercados da UE para os ACP, através de termos preferenciais específicos. No entanto, torna-se necessário saber a razão do comércio preferencial.

No caso dos ACP, existem diversas razões para tal procedimento por parte da UE. Historicamente indicam-se motivos de expansão colonial europeia, que permitiram áreas geográficas jurisdicionais à Europa, nas diferentes regiões da África, América e Ásia. Efectivamente, dos Estados africanos membros do grupo ACP, exceptuam-se somente a Libéria e a Etiópia, do conjunto das ex-colónias europeias. O primeiro país foi constituído por antigos escravos africanos ídos dos Estados Unidos da América¹³, à semelhança da Serra Leoa e Nigéria. A actual população dessas nações tem origem também nos antigos escravos africanos, desta feita ídos da Grã-Bretanha, no século passado. Mas são consideradas ex-colónias europeias.

13 A capital da Libéria deve o seu actual nome, Monróvia, ao presidente dos EUA da altura do regresso dos escravos africanos para a região hoje Libéria (valha-me a Dra Iraê Lundin).

A Etiópia é o único Estado africano não colonizado, ainda que na prática se saiba que os italianos a tinham ocupado. E é por não ter sido colónia que a Etiópia foi eleita para a sede da Organização da Unidade Africana (Addis-Ababa), desde os primórdios da sua fundação em 1963. E todos os países africanos ACP pertencem àquela Organização continental (OUA). Assim, a política comercial da UE foi se denhando para favorecer os ACP na expansão das suas exportações para os mercados europeus, mantendo-se os vínculos históricos pós-coloniais da maioria dos casos. Pode argumentar-se que a UE vem cooperando também com outros PVD fora da Lomé IV, como dizem Dijk & Sideri (1996:60-61). Todavia, as convenções de Lomé são a pedra de toque da política de cooperação europeia para com o Terceiro Mundo, em que se inserem os ACP. Lomé considera-se *um* exemplo de parceria entre o Norte e o Sul, mas originada em vínculos coloniais. E isto não retira o valor dos benefícios comerciais consignados na Lomé IV para as nações ACP, num princípio de não-reciprocidade.

5.5 Alguns Constrangimentos no Acesso do Stabex

Para um país ter acesso ao financiamento do Stabex, foram definidas certas regras que, de longe, sempre dificultaram esse mesmo acesso. Na perspectiva europeia, tais regras parecem ter tido em conta a transparência na utilização de meios financeiros, face à corrupção conotada com muitos governos dos ACP. Por exemplo, uma das condições era de que o país seria elegível ao Stabex se o bem requerendo fundos desse programa representou, no ano anterior, 5% do total das receitas de exportações na economia toda. Outra condição é de que o governo deve apresentar uma informação estatística anual muito detalhada de utilização dos fundos, quer a informação dos anos anteriores, quer a do ano para que requer a aplicação dos recursos do Stabex (Dijk & Sideri 1996:63). Pretendeu-se, assim, que o país dispusesse de um

banco de dados sistemáticos bastante consistente, de forma a que os auditores (normalmente dos credores europeus) tivessem consigo a certeza de que não está havendo desvios de aplicações dos recursos da UE.

Do ponto de vista meramente orçamental, a existência de uma contabilidade organizada pode mostrar eficiência de funcionamento das organizações, incluindo um estado. Entretanto, sabe-se quão deficientes, se não mesmo inexistentes, são as estatísticas em muitos PVD. Via de regra, aqueles estados debatem-se com a escassez de recursos técnicos e humanos qualificados para diversas actividades, como a recolha e processamento de dados. Consequentemente, a contabilidade oferece, nesses países, severas margens para dúvidas. Por exemplo, todos os que no dia a dia precisam de consultar os diferentes boletins estatísticos de diversas instituições afins em Moçambique, sabem que tem sustentação a deficiência referida.

Mais ainda, o acesso ao Stabex fica realmente restringido a determinados membros ACP, já que nem todos eles produzem bens cotados nos mercados internacionais, como o café ou cacau. Aliás, há-de ser por isso que em 1991 apenas 35 ACP dos 68 beneficiaram de financiamentos do Stabex. Já "em 1990, as transferências foram ainda para um número menor de beneficiários, relativamente a 1988 e 1989" (Dijk & Sideri 1996:63).

Também, os países ACP são algo heterogêneos, quer em termos da situação geográfica, quer em termos de estágios e tendências de desenvolvimento das suas economias. Daí que regras comuns podem ou poderiam não aplicar-se com sucesso para todos os membros do grupo. Talvez seja por essa razão da diversidade que, ao longo dos últimos 20 anos, se têm verificado alterações nas regras de jogo relativas à utilização dos fundos do Stabex e não só, alterações remetidas pela própria Comunidade Europeia.

Mas além dessa heterogeneidade do espaço ACP, outras razões explicam a alteração de modelos anteriores exigidos no Stabex:

Em primeiro lugar, o número de produtos e países abrangidos aumentou substancialmente. Com Lomé IV, as obrigações para o reembolso dos fundos do STABEX face a um bom ano agrícola foram sendo esvaídas; igualmente, o limiar mínimo da dependência das receitas das exportações como uma condição da elegibilidade para a concessão de fundos foi sendo gradualmente reduzido. (. . .). Segundo, um número de novos produtores não-ACP de bens agrícolas exportáveis foram aparecendo na Ásia e na América Latina. O uso de novas variedades de produção e, às vezes, mesmo de novas plantações motivou forte concorrência nos países ACP (Dijk & Sideri 1996:63-64)¹⁴.

É assente que todos os processos podem esbater-se, em menor ou maior grau, em determinadas mudanças. E as relações ACP-UE, entanto que um processo objectivo, não podiam fugir à regra, neste caso em relação aos mecanismos de concessão de fundos do Stabex, por parte da UE. Mas é incompreensível estabelecer procedimentos à *priori* complicados, para uma ajuda ao desenvolvimento. E mais quando se reconhece que os países a ajudar estão se desintegrando socialmente, devido a um alto grau de pobreza em que se encontram há séculos. E por consequência, marginalizados no sistema comercial internacional. Esse é o caso das relações ACP-UE.

No documento-base de discussão para alteração da Convenção de Lomé IV (o Livro Verde), a UE reconhece que 41 dos 50 PVD são os ACP (European Commission 1997). Os ACP precisam da UE para se integrarem na economia mundial, através dos termos preferenciais de comércio de Lomé IV. Mas a UE vê na Lomé IV uma incompatibilidade com o multilateralismo e liberalismo comerciais advogados na OMC, essencialmente traduzido na *não-discriminação* comercial entre os membros. Daí a necessidade de revisão dos preceitos da Convenção de Lomé IV.

¹⁴ Uma tradução livre minha, do original. Idem nas citações seguintes da mesma obra.

Pode esperar-se que qualquer alteração de vulto na natureza, concepção e nos objectivos da Convenção de Lomé deverá, directa ou indirectamente, afectar o direccionamento de recursos financeiros da UE para os ACP. Nas próximas secções mostram-se alguns exemplos e proporções de como os ACPs poderão ser afectados com cenários sem a Convenção de Lomé IV. Desejável era que as negociações resultassem numa parceria verdadeiramente de mútuas obrigações e direitos entre a UE e os ACP. Entretanto, até ao presente momento em que se discute uma nova parceria ACP-UE em Bruxelas, todas as alterações nas regras de jogo referentes ao acesso dos fundos do Stabex, foram no sentido de alguma na utilização daqueles recursos. Talvez a concorrência entre as exportações dos ACP nos mercados da UE tenha implicado, por conseguinte, maior procura dos fundos do Stabex. E daí a sofisticação dos mecanismos de concessão por parte dos contribuintes europeus.

Mas a complicação também se pode ter devido ao próprio processo integracionista interno da UE. Aliás, os fundos consignados para a cooperação e desenvolvimento no contexto das convenções de Lomé provêm de rendimentos privados dos cidadãos europeus. E são os mesmos que simultaneamente devem contribuir para "puxar" o sul da Europa a atingir os níveis de crescimento e de bem-estar social dos restantes membros dos 15. Países como Portugal, Espanha ou Grécia beneficiam de financiamentos especiais através de recursos financeiros do Fundo para o Desenvolvimento da Europa. São fundos basicamente para modernizar a produção agrícola, para se elevarem os índices de produto por hectare, e se melhorar a sua qualidade. Uma vez conseguidos tais objectivos, obviamente que aqueles estados europeus integrar-se-ão dentro da própria União primeiro e, segundo, na economia mundial, em consonância com o resto da UE. Pretende-se atingir à uma posição de competitividade de bens agrícolas europeus nos seus próprios mercados e não só. Isto está explicitamente expresso na Agenda 2000 da Comissão Europeia, em vigor. A UE é já um mercado único, uma instituição

juridicamente una, que a médio e longo prazo se pretende extensiva a todo o continente europeu.

Ora, aqui se pode questionar o que pensa a UE, relativamente às suas relações com os ACP na base da Convenção de Lomé IV. *Trade not aid*, ou *trade and aid*? Já se observa um dilema para a UE, face à actual arquitectura das relações económicas internacionais: por um lado, hoje há um mundo multipolar que implica novas regras comuns de comércio internacional, sob o multilateralismo da OMC. Mas por outro lado, coexistem processos regionalistas, com intra-assimetrias das nações constituintes. Deste modo, como avançar, para uma posição aprazível nas actuais tendências globalistas? Esta deve ser, sem dúvidas, uma das questões-chave que preocupam a UE. De todo o modo, sempre foi expressa a intenção de cooperação para com os ACP em termos 'privilegiados', desde o acesso livre de determinadas exportações, a quotas de outras, provenientes dos ACP para os mercados europeus.

5.6 Aparente Conflito com OMC

Tanto o Stabex como o Sysmin foram estabelecidos para ajudar as nações ACP face à instabilidade de receitas de exportações, devida a oscilação de preços no mercado de bens. À partida, observa-se uma excepção feita à importância de serviços. Na secção anterior comentaram-se as dificuldades com que os PVD se debatem na compilação, adequação e no processamento de dados estatísticos das suas economias. Disse-se serem essas dificuldades um obstáculo óbvio de acesso aos fundos europeus, fixados no Stabex e Sysmin mesmo de outra natureza. Isso se se considerarem as regras então enunciadas, que regulam a elegibilidade de um país ACP para financiamentos.

Os negociadores europeus conhecem ou imaginam o real grau de serviços nos países do Sul, especialmente nos ACP. Um quadro específico para o desenvolvimento deveria contemplar os serviços, também em termos

preferenciais, que não há incompatibilidade com a OMC. Não se ignora, entretanto, que a UE se tem disponibilizado na assistência aos estados ACP, e não só, no funcionamento de serviços. Porém, a assistência àquelas nações deveria priorizar, por exemplo, a pesquisa e desenvolvimento.

Os ACP necessitaram sempre de termos preferenciais no comércio de bens e serviços, para a consecução de competitividade das suas economias em desenvolvimento. Os exemplos do Botswana e Zimbabwe mostraram como vêm sendo benéficos os termos das convenções de Lomé, especialmente a Lomé IV, para os ACP.

Entretanto, após as negociações da Ronda do Uruguay, os termos de comércio preferencial para com os ACP entraram em aparente contradição com o multilateralismo no comércio internacional, consignado na OMC. Há, correntemente, duas tendências mundiais na direcção de comércio internacional: *regionalismo* e *multilateralismo*. Enquanto que aquele incentiva as integrações económicas regionais como a SADC, o multilateralismo confere uma liberalização do comércio entre os estados, numa base mútua de tratamento. Preconiza-se um comércio multilateral, cada vez mais livre de barreiras tarifárias e não tarifárias, ou de outras formas de protecção, abrangendo todos os estados sem excepção. Por conseguinte, a União Europeia está profundamente empenhada na sua regionalização, com o último estágio em 1999-2002: entrada em vigor do euro e a sua subsequente circulação como moeda europeia única. Mas ao mesmo tempo, a UE tem compromissos com os ACP, referentes ao comércio em termos preferenciais, baseados em Lomé IV. Um dos princípios básicos de Lomé é o de *não-reprocidade* entre a UE e os ACP, no sentido de que os últimos gozam de certas isenções aduaneiras e outros benefícios nos mercados da UE, entretanto sem contrapartidas.

As regras da Convenção de Lomé IV visam um grupo heterogêneo de países, mas sob um único tecto regulador. Ademais, esse grupo de países não agrega todos os países subdesenvolvidos que, conseqüentemente, mereceriam um mesmo tratamento por parte da UE. E disse-se, já, que a OMC circunscreve

uma tendência à liberalização do comércio internacional, sem discriminação. E isso abrange também todos os PVD, sob uma imposição. O estatuto de *tratamento especial e diferenciado* antes vigente no GATT, e aplicado pela UE para com os ACP vai se alterando. Doravante esse estatuto é mais limitado e com o final previsto (Stevens 1997:74). Assim, pode dizer-se que os termos de Lomé para a cooperação ACP-UE ficam aparentemente conflituosos com as regras da OMC, quanto à discriminação na parceria comercial.

Pelas razões expostas e outras advogadas na OMC, a UE sugere duas escolhas para os ACP: estes ou negociam acordos regionais de comércio livre (*Free Trade Agreements - FTA*) com a UE; ou mudam-se os actuais termos preferenciais para um sistema-padrão generalizado de preferências, a realizar-se dentro de um período de transição (Kennan & Stevens 1997:1). Essas duas alternativas apenas se destinam a ACP classificados de *não-menos* desenvolvidos. Os restantes *menos* desenvolvidos continuariam, segundo a UE, com os postulados actuais da Lomé IV. Justifica-se que os FTA seriam mais compatíveis com a OMC no concernente a práticas discriminatórias no comércio.

Entretanto, há correntes que contradizem essa compatibilidade dos FTA com a OMC. Argumentam que o princípio de *consenso* da OMC e outras cláusulas a ela inerentes não implicam automático direito para se discriminar, uma vez estando o país sob um FTA. Ainda, que todo um FTA tem de ser aceite unanimemente na OMC. E sendo discriminatórios, relativamente a outros parceiros comerciais dos ACP, também se pode esperar que os FTA sejam opostos pelos membros poderosos como os EUA (Stevens 1997:3).

Portanto, a questão fica em como harmonizar os interesses geo-políticos e económicos correntes e futuros da UE, primeiro dentro de si mesma com as economias desenvolvidas ocidentais e, depois, com os PVD, particularmente os ACP.

A UE tem de, por um lado, lidar-se com os ACP preferencialmente e, por outro, voltar-se mais para a consolidação do seu processo integracionista, em simultâneo com a existência dos preceitos da OMC. Esta tríade de relações parece ser a principal razão da erupção dos ânimos da Comissão Europeia (DGIII) em decidir-se pela alteração da Lomé IV. Principalmente no respeitante à sua regionalização. Aliás, mesmo a própria União não tem sido pacífica e uniforme, em termos de coesão entre os 15 membros. A não entrada na moeda única de alguns dos Estados constituintes, como o Reino Unido, reflecte essa divergência de posições e inexistência de coesão de interesses político-económicos.

5.7 Linhas de Reflexão à Nova Parceria

Viu-se que a génese das actuais relações entre a União Europeia e os países da África, das Caraíbas e do Pacífico data de 1957, altura da fundação da Comunidade Europeia. Por esse período, a política da Comunidade era mais baseada nas ligações da Europa com as suas ex-colónias e "territórios ultramarinos" da sua jurisdição, no contexto da Conferência de Berlim de 1884/5. A cooperação continuou sob os auspícios das convenções de Yaoundé (1963 e 1969) e Arusha (1969) até os meados de 1970, mas mais centrada para a África negra, principalmente a África francófona.

Contudo, desde há mais de 20 anos, as relações entre a Comunidade Europeia e os PVD em geral, e especialmente os ACP, têm-se regido pelas convenções de Lomé. Mas o Mundo contemporâneo vem conhecendo radicais mudanças estruturais de vária índole: em termos meramente políticos, assistiu-se à queda do Muro de Berlim e, conseqüentemente, as relações inter-estados se têm guiado numa base mormente de ideologias uniformes. Mesmo se se considerarem as poucas excepções, como o caso de Cuba, China ou

Coreia do Norte, cujos sistemas político-económicos ainda se mantêm oficialmente 'centralistas'.

Em termos económicos, há tendências regionalistas e integracionistas e a unificação dos mercados financeiros internacionais. E por essa via, as economias se têm interagido continuamente, quer através das taxas de câmbio, quer através das taxas de juro. A tecnologia de informação se torna cada vez mais aperfeiçoada, de tal forma que os serviços bancários internacionais e seus afins convergem os interesses comerciais, e não só, das nações desenvolvidas e não desenvolvidas. Enfim, o multilateralismo nas relações económicas e comerciais tende a coexistir com o bilateralismo dos últimos 15 ou 20 anos. Entramos para uma era da globalização da produção, dos mercados financeiros e das relações comerciais entre as nações, tanto do Norte como as do Sul.

É no contexto sumariamente acima descrito que a UE insere as actuais negociações sobre o que deve ser a nova parceria ou, simplesmente, a nova (?) Convenção de Lomé. Mas se por um lado se assiste a uma mudança global na estrutura económica mundial, e com ela as relações sócio-económicas inter-estados ou regiões, por outro existem os interesses próprios da UE, para o próximo milénio. Alguns desses interesses são *a presença da UE em todas as regiões do mundo, influência e fortalecimento de uma identidade europeia externa, uma política efectiva e generalizada para com o exterior, e a abertura de novos mercados*, como se refere no prefácio do Livro Verde, feito e divulgado pela Comissão Europeia, em Bruxelas, (European Commission 1997). Mais ainda, alguns estudos mostram que a Convenção de Lomé, como modelo de desenvolvimento, já perdeu o seu valor para a UE, visto que as circunstâncias de forte dependência da indústria europeia em energia e matérias-primas provenientes da África colonial hoje se ultrapassaram com o progresso tecnológico (Grilli 1993:31-32). Assim, identificam-se alguns dos elementos-base para uma análise das reais preocupações da UE, relativas às actuais e futuras tendências mundiais das relações económicas e de desenvolvimento. Por conseguinte, o que deve ser o futuro ACP-UE. Com efeito, mais do que há

perto de dez anos atrás, hoje a UE se vê 'obrigada' a competir *em todas* as regiões do mundo, em igualdade de circunstâncias com as outras economias desenvolvidas do Norte e não só. Irreversivelmente o euro já vai sendo referência obrigatória nas transacções comerciais e financeiras internacionais, simultaneamente com o dólar americano. Este é um desafio a que a UE tem de fazer face, entanto que dos mais importantes mercados, se não o maior, do mundo industrializado (European Commission 1994:3, citando WB Report de 1993).

Há outros elementos de preocupações da UE para com a sua segurança e identidade externas, tais como o alargamento da própria União pela entrada de novos membros, designadamente a Hungria, República Checa, Polónia, Eslováquia e outros prováveis, incluindo o Báltico ex-soviético. Esse alargamento pode trazer "consigo um risco de desvio do comércio e de investimentos, bem como de novas oportunidades comerciais (European Commission 1997:4).

Mas também constituem linhas de reflexão, para a actual posição da UE sobre a parceria com os ACP, a diversidade entre os países ACP. Há diversidades no nível de crescimento económico (baixo), nos resultados sócio-económicos geralmente medíocres, e no nível de marginalização económica, mas que variam de um país para outro. Na África Sub-Sahariana por exemplo, do produto nacional bruto (PNB) *per capita* entre 1960 e 1992 creceu, em média, apenas em 0.4% ao ano, comparando-se com os 2.3% anuais do conjunto de todas as nações em desenvolvimento (European Commission 1997:4). Esses dados indicam uma quase estagnação no crescimento económico do sub-continente, ao mesmo tempo que contrastam com um rápido crescimento demográfico anual, de quase 3.0%, no período acima referenciado (1960 - 1992). E desde então até à actualidade, a diferença com as outras regiões ou grupo de países, em termos do PNB/*capita*, tem vindo a aumentar para 1:4. Segundo certas previsões, o mesmo *gap* poderá ser de 1:6 nos próximos 15 anos (European Commission 1997:13-4). É uma insuficiência no

desempenho sócio-económico de parte importante dos ACP que desanima a UE.

Face à realidade descrita ao longo das secções anteriores, podem prever-se diferentes cenários de pós-negociações sobre o futuro das relações entre os ACP e a UE, a vigorarem no próximo milénio.

5.8 Prováveis Cenários do Pós-Lomé IV

Dos vários cenários que se esperam no pós-Lomé IV, alguns dos mais relevantes para os países do Terceiro Mundo em geral, e particularmente os ACP, terão implicações ao nível do comércio internacional e ao nível da política externa dos Estados-membros e não só. Quanto ao comércio, muito sumariamente seriam seguintes, os cenários:

Fim da Convenção de Lomé IV. Um dos mais prováveis cenários é a revogação da Lomé IV. Isso implicaria várias alternativas de relações entre a UE e os ACP, como a de estabelecimento de estratégias comerciais ou estratégias regionais diversificadas de desenvolvimento, conforme as especificidades próprias de uma zona geográfica.

O mesmo "status quo" mas com algumas alterações. Isto significaria manter os princípios gerais da Convenção de Lomé IV como a contratualidade mas e não-reprocidade, e introduzir alguns procedimentos diferenciados no tratamento preferencial da UE para com os ACP. A inclusão dos ACP num sistema generalizado de preferências padrão enquadrar-se-ia neste cenário.

Acordo genérico suplementado com acordos bilaterais, e negociados numa base inter-estados ou de regiões. No geral manter-se-ia o espírito das convenções de Lomé de comércio preferencial, mas com outra face nova nos procedimentos comerciais e sócio-económicos entre os ACP e a UE.

Acordos entre os diferentes países menos desenvolvidos. A UE tem a sua própria lista de países menos desenvolvidos em oposição aos não-menos desenvolvidos, baseada na classificação das Nações Unidas¹⁵. Esses acordos teriam o objectivo global de incluir, no seio dos ACP *menos* desenvolvidos, os ACP *não-menos* desenvolvidos e, até, os menos desenvolvidos *não*-ACP em geral. A cooperação seria tratada de caso a caso, considerando as necessidades de um dado estado membro dum acordo, no campo técnico e financeiro¹⁶ (European Commission 1997:27-8).

5.9 Algumas Implicações da Mudança de Lomé

As implicações seriam a alteração ou reorganização da direcção das exportações africanas em outros termos de comércio, segundo a classificação de cada ACP: *menos* desenvolvido ou *não-menos* desenvolvido. O tipo de produto ou grupo de produtos que cada país ou grupo de países individualmente exporta, também influiria nas implicações desses cenários todos. Tomando os *não-menos* desenvolvidos, prevêem-se alguns efeitos da mudança do sistema de acesso preferencial dos ACP ao mercado da UE, para o sistema generalizado de preferências padrão (GSP) da OMC:

- Manter-se-ia o actual sistema de preferências, mas numa escala reduzida. Consequentemente, alguns países ACP verão reduzidas as suas facilidades em exportações, face a outros concorrentes ricos ou de rendimento nacional médio. O Zimbabwe com o tabaco, e o Senegal com o óleo de amendoim estariam nesse grupo.

¹⁵ Ver o anexo.

¹⁶ Com mais detalhes ver o *Green Paper*, pp 27-8, European Commission 1997.

- Extinguir-se-iam os termos preferenciais correntes, e os países exportadores de bife beneficiados pelo protocolo respectivo de Lomé perderiam a favor dos exportadores do Mercosul! Esta hipótese põe-se considerando existirem concorrentes que simultaneamente vigoram no GSP, ou vigoram sob a cláusula do GATT de nação mais favorecida.
- Existiria uma situação comercial discriminatória dos membros ACP pela UE, ao invés de tratamento igual. Sendo a taxa alfandegária do GSP menos favorável que os prováveis novos termos na Lomé, para os ACP, parte destes perderia a favor dos seus concorrentes *não-ACP*. Cite-se o exemplo de 11 exportadores de feijões (*beans*) que seriam discriminados a favor dos exportadores do Mediterrâneo (Kennan & Stevens 1997:7-8).

De facto, é difícil afirmar com propriedade se um determinado cenário fica ou não benéfico para os ACP, uma vez implementado. Os países da África, das Caraíbas e do Pacífico apresentam assimetrias estruturais históricas, geográficas e económico-sociais importantes entre si. Por conseguinte, os interesses comerciais da Europa para com os ACP poderão definir-se com base nos interesses geo-estratégicos, em si diferenciados, para cada região.

A relevância de um dado cenário para um país ou grupo de países, pode não ser a mesma para outros. Subsequentemente, os benefícios/as perdas de cada cenário podem diferir-se tanto para nações numa mesma zona geográfica como para regiões geográficas diferentes. Isto poderá depender de vários factores, como a importância comercial ou económica de cada zona. Se 41% dos rendimentos das exportações de todos os estados ACP provém do mercado da UE, só os ACP africanos obtêm 46% das suas receitas comerciais nesse mercado. Seguem-se os ACP do Pacífico (23%) e os Caribenhoss, com 18%, como ilustra a Tabela a seguir (European Commission 1997:10).

Tabela 5.2: Exportações dos ACP para EUA, Japão e UE, 1990 – 92

Região	Destino						EUA (%)*	UE(%)*
	EUA	Japão	UE	OECD	Mundo			
África	7124.18	1316.85	21128.26	35762.69	45719.30	15.58	46.21	
Caraíbas	3183.68	108.40	1494.18	6905.48	8221.00	38.73	18.18	
Pacífico	83.51	454.27	447.72	1248.46	1928.90	4.33	23.27	
Total	10391.37	1882.01	23071.35	43916.63	55869.20	19.00	41.00	

Fonte: Comissão Europeia, citando a *Eurostat* – ODI, 1996. Compilado pelo autor a partir do *Green Paper*, pp.56-7. * Como percentagem do total mundial.

Nota: os valores estão expressos em milhões de USD.

Em dois anos a África foi a região com maior importância comercial no mundo, especialmente na Europa, com o global de 21.128,26 milhões de USD exportados.

Ora, para a África em geral e especialmente para a Sub-Sahariana, a Convenção de Lomé IV é relativamente mais importante que para as outras regiões. Aliás, numérica e geograficamente o continente Africano é a zona com mais membros ACP (agora 48, com a entrada da República da África do Sul). Todavia, apesar dessa importância da África Sub-Sahariana nas trocas comerciais com a UE, a mesma região teve um desempenho sócio-económico pouco satisfatório, ao longo dos últimos 30. A África Sub-Sahariana não conseguiu, no seu todo, aproveitar as reduções tarifárias e outros relativos benefícios comerciais oferecidos pela Lomé, para diversificar as suas exportações e atrair investimentos directos externos, durante a vigência do seu acesso favorável ao mercado europeu¹⁷ (European Commission 1997:13-15).

¹⁷ Salvo alguns casos como a Namíbia e Angola, em que as exportações e os investimentos estrangeiros se baseiam em sectores mineiros e petróleo, a maioria de países africanos concentra-se na exploração primária de recursos naturais (Comissão Europeia 1997:13). Ver mais detalhes no *Green Paper*, pp 13 – 15.

Contrariamente à África, os países caribenhos têm incrementado os investimentos directos estrangeiros em diversos sectores económicos, dos quais exportam bens manufacturados para diversos mercados (European Commission 1997:10-13).

Mas desde os anos 80 até inícios da presente década, a própria UE vem reduzindo a intensidade de comércio com os ACP no seu conjunto. As Tabelas 5.3 a 5.6 a seguir mostram a tendência da intensidade de comércio UE-ACP, comparadas com a da mesma UE relativamente ao resto dos PVD fora de Lomé.

Tabela 5.3: Exportações da UE para os PVD (em milhares de milhões de ecu).

	1991		1992		1993	
	ecus	%	ecus	%	ecus	%
Total*	148	100	161	100	182	100
ACP	16	11	17	11	16	9
Ásia	51	35	56	35	71	39
A. Latina	18	12	20	12	24	13
OPEP	39	26	42	26	40	22

Fonte: Eurostat, citada pela Comissão Europeia, 1996; pp7. *O total de exportações da UE para os PVD, 1991-93.

Veja-se o volume das exportações da UE para os PVD, destacando-se a proporção dessas exportações dirigidas aos ACP. O comércio na direcção UE para ACP quase que se estagnou nos três anos (1991-93): o mesmo valor total (11%) das exportações em 1991 e 1992, e que caiu em 1993 para 9%. Porém, houve clara progressão das exportações da UE para parceiros não-ACP da Ásia, tanto em valor como provavelmente em volume.

Tabela 5.4: Importações da UE provenientes dos PVD, milhares de milhões/ecu

	1991		1992		1993	
	ecus	%	ecus	%	ecus	%
Total**	166	100	163	100	164	100
ACP	19	11	18	11	15	9
Ásia	69	42	72	44	80	49
A. Latina	26	16	24	15	22	13
OPEP	47	28	43	26	40	24

Fonte: *Eurostat*, citada pela Comissão Europeia, 1996; pp7. ** O total de importações dos PVD para a UE, de 1991-93.

Tal como na direcção UE-ACP (exportações), a direcção ACP-UE (importações) indica maior comércio da União Europeia com parceiros não-ACP, principalmente os asiáticos.

Nota: As duas tabelas são da compilação do autor, a partir da fonte em referência.

Mas a tendência de mais comércio entre a UE e os PVD não-ACP durante a vigência de Lomé não se registou apenas entre 1991 e 1993, corrente período de transformações radicais nas relações económico-políticas internacionais. Na realidade, o mesmo se vem observando desde a entrada em vigor da I Convenção de Lomé. As Tabelas 5.5 e 5.6, respectivamente importações e exportações, sustentam essa realidade, nos anos escolhidos de 1976 a 1994.

Relações comerciais UE-PVD, 1976-1994

Tabela 5.5: Importações da UE provenientes dos PVD (mil milhões/ecu)

Importações UE	1976	1980	1985	1990	1992	1994
ACP	10.5	19.4	26.8	21.9	18.0	18.6
Ásia	6.7	16.0	26.0	50.9	66.4	83.9
A.Latina	8.3	13.7	25.8	25.7	24.8	26.7
Mediterrâneo	9.6	16.4	32.3	29.8	30.3	30.8
Todos PVD	70.7	114.0	129.0	144.0	146.0	166.0

Fonte: Moçambique 1997, pp 11; Embaixada em Bruxelas.

Tabela 5.6: Exportações da UE para os PVD (milhares de milhões de ecu)

Exportações UE	1976	1980	1985	1990	1992	1994
ACP	9.6	15.7	17.4	16.6	17.0	14.9
Ásia	7.5	13.1	29.4	41.0	47.1	70.7
A.Latina	7.7	12.0	13.5	15.6	20.4	28.4
Mediterrâneo	12.3	19.8	29.8	28.5	28.6	33.1
Todos PVD	50.9	83.4	122.0	134.0	153.0	193.0

Fonte: Moçambique 1997, pp 12; Embaixada em Bruxelas.

Com os países do Mediterrâneo e asiáticos a UE realiza mais trocas comerciais do que com os ACP, no mesmo período da vigência de convenções de Lomé. Porém, enquanto os ACP ainda precisam de Lomé, ao mesmo tempo que a UE advoga reajustamento da Convenção.

5.10 Possíveis Perdas para os ACP

Individual ou colectivamente existirão possíveis perdas para os ACP, no novo relacionamento ACP-UE que se pretende para o futuro da Convenção de Lomé IV. Isso a considerar a hipótese de ausência de termos preferencial de comércio. O ponto é que se actualmente as exportações dos ACP gozam de acesso livre de direitos aduaneiros aos mercados da UE, uma vez introduzidas tarifas pagas pelos membros da Lomé à UE, haverá uma transferência de rendimentos tarifários das nações em desenvolvimento (ACP) para as finanças públicas da Comunidade Europeia, especialmente da UE. Não está quantificado, em termos do preço final, do que os diversos intervenientes na oferta ganham. Para os produtores, transportadores, importadores, exportadores e outros da cadeia, difícil será determinar quanto dessa transferência de rendimentos tarifários afectará a demanda, na direcção ACP-UE (Kennan & Stevens 1997:11).

Mas considerando que as importações europeias pós-Lomé IV provirão tanto do espaço ACP como de outras regiões, e terão o mesmo tratamento em tarifas alfandegárias, os ganhos e proveitos de cada elemento da cadeia de oferta serão avaliados na base do nível das taxas sobre as importações. Por conseguinte, as receitas públicas da UE serão perdas para a produção ou exportações dos ACP. O açúcar é um dos produtos dos ACP cujas exportações sofrerão uma perda mais importante, na hipótese de um GSP padrão, que não os actuais termos de Lomé¹⁸ (Kennan & Stevens 1997:11).

¹⁸ Ver o exemplo, na obra citada, em que Kennan e Steves descrevem detalhadamente a escala de perdas dos ACPs, num estudo realizado em 1995. A conclusão desse estudo foi de que os ACPs *não-menos* desenvolvidos pagariam à UE, só em direitos aduaneiros, "o equivalente a acima de 40% do Fundo Europeu para Desenvolvimento" que a mesma UE desembolsou para todos os ACPs em 1994!

5.11 Espaço de Manobras para os ACP

Quando da formação da Comunidade Europeia em finais dos anos 50, as elites do chamado velho continente coincidiram nos seus interesses políticos e económicos. Por um lado, era necessário evitar a todo o custo a deflagração de um novo conflito de dimensão e impactos político-económicos e sociais semelhantes aos registados nas duas Grandes Guerras de 1914-18 e de 1939-45. E para a consecução desse objectivo, foi necessário enveredar por modelos de acordos multinacionais sob a forma de Organizações ou de associativismo inter-estados. Os exemplos citados neste trabalho foram a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, de 1951; a Euratom – a Comissão Europeia para Energia Atómica; e a Comunidade Económica Europeia (CEE), ambas assinadas em 1957, e que se fundiram na Comunidade Europeia (Mtumbuida 1998:1-2, citando Somers; e Molle¹⁹).

Após o término da Segunda Guerra Mundial em 1945, o Plano Marshall foi traçado e implementado pelos Estados Unidos da América para um rápido restauro das economias europeias, então arruinadas. Os recursos financeiros e bens alimentares nessa altura providenciados no contexto do referido Plano foram doados mais em termos europeus do que em termos de nações em si, da Europa (Mtumbuida 1998:1). E este espírito colectivo na consciência das elites político-económicas do Ocidente vai influenciar a construção da estrutura das relações internacionais prevalecentes nas décadas 60-70, até finais dos anos 80.

Por outro lado, a descolonização da África iniciada nos finais dos anos 50 igualmente permitiu aos países africanos recém-independentes, e não só, a associarem-se em fóruns com fins económico-comerciais entre si mesmos e com o Ocidente. O caso dos próprios ACP com a génese nos EAMA, o *Grupo dos*

¹⁹ Somers, F. (1998). *The Economics of European Integration*; pp. 6; e Molle, W. (1990). *European Union Economies*; pp. 50-53.

77 sustentam aquela tendência colectivista da parte dos PVD. A UE e muitos ACP, em especial os africanos, já formaram uma área económica comum, se se considerar a dependência das indústrias europeias em matérias-primas das ex-colónias. Numa perspectiva global, em que o comércio tende a regular-se pelas regras negociadas e acordadas na OMC, os dois grupos podem formar um bloco comercial único e continuar as preferências onde sejam úteis. Estar-se-ia perante uma zona de comércio livre, compatível com os preceitos da OMC.

Essa hipótese tem em conta o sentido lato da globalização das economias à escala mundial. E essa globalização pode compreender a interdependência das diferentes produções através da transferência de tecnologias, capitais e recursos humanos, da interacção dos mercados financeiros e de bens via taxas de juro, câmbios e trocas comerciais inter-estados. É a tendência à convergência geográfica das nações para uma economia única. Os produtores/exportadores ACP têm concorrentes não-ACP com estruturas de produção e de comércio semelhantes, como é o caso dos mediterrânicos. Haveria certamente níveis de interesses económico-comerciais específicos de que tirar proveito, relativamente à economia global. Essas considerações oferecem um espaço de manobras para as economias dos ACP tirarem benefícios comerciais, sem ou com a Convenção de Lomé.

6. Conclusões e Recomendações

A análise principal deste trabalho incidiu sobre a parceria comercial. Os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico são PVD. Por conseguinte, necessitam de modelos, estratégias e recursos disponíveis para a consecução de políticas de desenvolvimento consentâneas com as suas especificidades. Na parceria comercial com a UE, os ACP deviam ter encontrado uma oportunidade histórica para o crescimento das suas economias, através do regime

preferencial nas trocas comerciais: quotas fixas com preços garantidos, isenção ou redução de tarifas aduaneiras, conforme o tipo do produto e a natureza das negociações. Mas como ao longo deste estudo se argumentou, as relações comerciais e de ajuda entre a UE e os ACP nos mais de 20 anos da Convenção de Lomé não produziram os resultados globais satisfatórios para a União Europeia, que conduzissem à diversificação das exportações e o subsequente crescimento económico daqueles Estados.

Para União Europeia, nas actuais tendências da economia mundial ela pretende reorganizar-se e fortalecer-se e entrar no novo milénio com uma nova compostura. Num contexto internacional multiforme, a UE vê-se obrigada a redesenhar o seu papel na economia mundial. O Livro Verde sobre a nova parceria ACP-UE no próximo milénio é deriva de diversos factores tais como:

- A conclusão das negociações da Ronda do Uruguay sobre o comércio mundial e a subsequente entrada em vigor da OMC, em Abril de 1995. O tratamento comercial diferenciado que a UE concede aos países ACP relativamente a terceiros parceiros comerciais tornou-se, aparentemente, incompatível com a liberalização comercial e a cláusula NMF da OMC. Essa cláusula recomenda a não discriminação de tratamento entre os membros da OMC.
- Os resultados geralmente pouco satisfatórios nas taxas de crescimento económico de muitos ACP, durante a vigência do regime de preferências comerciais de Lomé. A África Sub-Sahariana é aquela que nos últimos 30 anos apresentou um pior desempenho macroeconómico: o produto nacional bruto (PNB) *per capita* cresceu, em média, apenas a 0.4% ao ano relativamente à taxa de crescimento do PNB de 2.9% de todos os PVD. Em geral os ACP não conseguiram diversificar as suas exportações durante a vigência de Lomé, e

atraíram poucos investimentos estrangeiros (European Commission 1997:4). Factores como a dívida externa contribuíram para esse desempenho dos ACP.

- As mudanças estruturais ocorridas no mundo, especialmente nas relações políticas internacionais, a partir de finais dos anos 80 e inícios desta década, como o fim da guerra fria. Por um lado, criou-se uma multipolaridade do mundo, que obriga a UE a redefinir a sua posição geo-estratégica internacional, relativamente aos ACP. Por outro lado, o próprio processo integracionista da UE tem de lidar com um alargamento de novos países-membros, incluindo os da Europa do Leste.

Dados os factores acima referidos, a UE tem de encontrar novas linhas de parceria para com os ACP, das quais se destacam os acordos regionais de comércio livre (FTA), compatíveis com o multilateralismo e liberalismo nas relações comerciais internacionais, isentas de discriminação entre os membros da OMC. Assim, recomenda-se:

- Face às posições da UE de ver alterados os termos preferenciais de Lomé, os ACP podem, conjuntamente, aproveitar o seu peso numérico na Convenção de Lomé para influenciar a seu favor o futuro da parceria com a UE. A heterogeneidade regional e as assimetrias nos estágios de desenvolvimento devem ser exploradas como fontes para a coesão e harmonização de interesses económico-comerciais, nas negociações com a UE e com a OMC.

- Para se integrarem nos desafios da liberalização mundial de comércio, os ACP deveriam identificar possíveis espaços de manobras de com a UE estabelecer-se um bloco económico único, com princípios de contratualidade e reciprocidade comercial. Os ACP podem também estabelecer um novo modelo de relacionamento com a UE, consentâneo com as diferentes zonas geográficas respectivas, ou com as sub-regiões, dependendo dos estágios de desenvolvimento económico de cada região.
- Na avaliação de implicações para os ACP da possível mudança das preferências de Lomé para o GSP, devem identificar-se os principais concorrentes produtores/exportadores não-ACP e compararem-se os termos de acesso aos mercados europeu e outros. As preferências comerciais só serão efectivas para os ACP se os níveis de tarifas aplicados sob a cláusula MNF forem consideráveis, ou se se aplicarem barreiras não-tarifárias entre os outros parceiros mas isentando os do espaço ACP (Kennan & Stevens 1997:3);
- Os ACP deveriam encontrar os seus próprios modelos económicos e estratégias de desenvolvimento e cooperação, ao invés de se basearem apenas nos actuais paradigmas ocidentais de economia de mercado. Para tal a pesquisa e desenvolvimento devem ser uma das prioridades dos académicos como economistas, engenheiros e agrónomos, na formulação de políticas de industrialização das economias dos ACP.

Anexo

Classificação dos ACP em Menos Desenvolvidos (MD) e Não-Menos Desenvolvidos (NMD), segundo a UE.

Estados ACP MD (41 países)

Angola	República Dem. do Congo
Benin	Zâmbia
Botswana	Tonga
Burkina Faso	Tuvalo
Burundi	Uganda
República Centro-Africana	Vanuato
Cabo Verde	
Chade	
Comores	
Djibouti	
Guiné Equatorial	
Eritreia	
Etiópia	
Gâmbia	
Guiné-Konakry	
Guiné Bissau	
Haiti	
Quiribati	
Lesotho	
Libéria	
Madagáscar	
Malawi	
Mali	
Mauritânia	
Moçambique	
Níger	
Ruanda	
São Tomé e Príncipe	
Serra Leoa	
Ilhas Salomão	
Somália	
Samoa Ocidental	
Sudão	
Tanzania	
Togo	

Fonte: Kennan & Stevens. 1997, pp. 7-8.

Estados ACP NMD (29 países)

Antígua e Barbuda
Bahamas
Barbados
Belize
Camorões
República do Congo
Costa do Marfim
Domínica
República Dominicana
Ilhas Fiji
Gabão
Gana
Granada
Guiana
Jamaica
Quênia
Ilhas Maurícias
Namíbia
Nigéria
Papua Nova-Guiné
Senegal
Seicheles
São Cristóvão e Neves (Ilhas)
Santa Lúcia
São Vicente
Suriname
Suazilândia
Trindade e Tobago
Zimbabwe

Fonte: Kennan & Stevens. 1997, pp7-8.

Bibliografia

- CCE (Comissão das Comunidades Europeias). 1989. *O Diálogo Europa-Sul*. Luxemburgo:Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias; 1989.
- Comissão Europeia. 1996a. *A cooperação UE-ACP em 1995: Que ajustamento estrutural?* Bruxelas: Comissão Europeia, *Ed. especial*, Julho de 1996.
- _____. 1996b. 20 Perguntas e respostas sobre a Convenção de Lomé entre a Comunidade Europeia e os países do espaço África-Caraíbas-Pacífico. *Desenvolvimento, DE 84*; Bruxelas - Luxemburgo, Março de 1996.
- _____. 1996c. A Convenção de Lomé IV revista: Mudanças e desafios. *Desenvolvimento, DE 89*; Bruxelas - Luxemburgo, Dezembro de 1996.
- Dijk, Meine P. van e Sideri, S. 1996. The EU's trade policy for ACP countries: Is it conflicting with multilateralism? Em *Multilateralism versus Regionalism: Trade Issues after the Uruguay Round*, por M. P. van Dijk e S. Sideri. Frank Cass - London²⁰.
- European Commission. 1997. *Green Paper on relations between the European Union and the ACP countries on the eve of the 21st century: Challenges and options for a new partnership*; Luxembourg.
- _____. 1994. Southern Africa & the European Union. *Development, DE 78*; Brussels - Luxembourg, July 1994.
- Grilli, Enzo R. 1993. *The European Community and the Developing Countries*. Cambridge University Press, 1993.
- IDS (Institute of Development Studies). 1997. Memorandum on the Future of Lomé Convention. Institute of Development Studies, University of Sussex, Brighton; September 1997.
- Kennan, J. & Stevens, C. 1997. From Lomé to the GSP: implications for the ACP of losing Lomé trade preferences. IDS (Institute of Development

²⁰ Em associação com EADI (European Association of Development Research and Training Institutes), *book series 19*, Geneva.

- Studies), University of Sussex, Brighton; November. 1997.
- Moçambique, Embaixada de Moçambique em Bruxelas. 1997. Reflexão sobre o futuro das relações ACP-UE. Documento-síntese da reunião do Conselho de Ministros da ACP, realizada em Samoa, 1996.
- Molle, W. 1990. *European Union Economies*:
- Mtumbuida, R. 1998. The European Monetary Union: An evolution to developing countries. Uma comunicação escrita e apresentada no Clingendael (Instituto Holandês de Relações Internacionais), em Fevereiro de 1998; Haia.
- SADC (Southern African Development Community). 1999. *Responsible leadership for stability, action and growth*. SADC Finance and Investment Sector Coordinating Unit (FISCU), Department of Finance; Pretória.
- Somers, F. 1998. The Economies of European Integration:
- Stevens, C. 1997. The consequences of the Uruguay Round for developing countries. Em *World Trade after the Uruguay Round: Prospects and policy options for the twenty-first century*. Eds Roulledge, UK(?).

